



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

(Alínea "c" do Inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021)

Exercício: 2023

Unidade Requisitante: Secretaria Geral da Câmara Municipal de São João do Manteninha

Agente Público Requisitante: Samila Rodrigues da Silva – Secretária Geral

Objeto: Serviços Técnicos Especializados na Definição do Rito Processual, para a Tramitação dos Atos Legislativos, Propondo Adoção de Técnicas Legislativas nos Autos Processuais, na Instrução e Formalização em Todas as Fases que constitui o Processo Legislativo no âmbito da Câmara.



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO							
PLANEJAMENTO						EXECUÇÃO	
ORDEM	AUTOS PROCESSUAIS	RESPONSÁVEL	Maio de 2023	Junho de 2023	Julho de 2023	SITUAÇÃO	DATA
1	Documento de Formalização de Demanda	Secretaria Geral	07/06/2023			Concluída	07/06/2023
2	Estudo Técnico Preliminar	Justificada a Dispensa		07/06/2023		Concluída	07/06/2023
3	Projeto Básico e Executivo	Justificada a Dispensa		07/06/2023		Concluída	07/06/2023
4	Termo de Referência	Secretaria Geral		09/06/2023		Concluída	09/06/2023
5	Justificativa de Preço (TR)	Secretaria Geral		09/06/2023		Concluída	09/06/2023
6	Compatibilidade de Previsão Orçamentária (DFD e TR)	Secretaria Geral		09/06/2023		Concluída	09/06/2023
7	Pareceres Técnicos, Estudos ou Laudos	Justificada a Dispensa				Dispensada	
8	Ordem de Abertura do Processo e Deferimento do Pedido	Presidente da Câmara		21/06/2023		Concluída	21/06/2023
9	Instauração do Processo	Agente de Contratação		21/06/2023		Concluída	21/06/2023
10	Elaboração da Minuta de Contrato	Agente de Contratação		26/06/2023		Concluída	26/06/2023
11	Parecer do Órgão de Assessoramento Jurídico	Assessoria Jurídica		26/06/2023		Concluída	26/06/2023
12	Parecer do Órgão de Controle Interno	Controladoria Interna				Dispensado	
13	Homologação / Ratificação	Presidente da Câmara		27/06/2023		Concluída	27/06/2023
14	Assinatura do Contrato	Presidente e Contratado		30/06/2023		Concluída	30/06/2023
15	Designação de Fiscal de Contrato	Presidente da Câmara		30/06/2023		Concluída	30/06/2023
16	Publicação do Contrato	Gabinete do Presidente		30/06/2023		Concluída	30/06/2023
17	Ordem de Serviço	Presidente da Câmara			03/07/2023	Concluída	03/07/2023

SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Geral Municipal da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

(inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021)

Samila Rodrigues da Silva
Secretária Geral Municipal da Câmara Municipal de
São João do Manteninha - Minas Gerais.

2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

(Inciso VII do art. 12 da lei nº 14.133/2021)

1 - Identificação da Unidade Requisitante

Nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, conjugado com o art. 7º da lei nº 14.133/2021, e ainda conforme a norma de organização administrativa compete ao Controle Interno do Legislativo promover a avaliação, fiscalização eficiência e eficácia dos serviços administrativos e adotar meios e formas para o bom funcionamento das unidades administrativas do Poder Legislativo.

Partindo desta premissa, que a Secretaria Geral da Câmara Municipal de São João do Manteninha, através da **Srª. Samila Rodrigues da Silva**, vem elaborar o presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) nos termos da lei nº 14.133/2023.

2 - Introdução

O processo de contratação direta nos termos do inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021, deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

O planejamento da contratação terá início com a elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD). Este documento está sendo elaborado para colocar em prática a execução do planejamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2023, especialmente no apoio técnico que necessita a Câmara Municipal de São João do Manteninha. Mesmo contando com assessoria externa nas áreas jurídica e contábil, carece de uma assessoria especializada em processo legislativo e redação dos atos oficiais, considerando que as normas produzidas por esta Casa têm recebido várias críticas de internautas.

Foi adotado como metodologia de cálculo para definir o quantitativo a análise da contratação as contratações home office prestados por alguns especialistas na área como podemos indicar:

- 1 – Professora Renata Cunha – Santa Catarina - <https://www.instagram.com/renatacunha.leg/> ;
- 2 – Professor Danilo Falcão – Sergipe - <https://www.instagram.com/danilopfalcao/> ;
- 3 – Prof. Milton Mendes Botelho – MG - <https://www.instagram.com/miltonmendesbotelho/?hl=en> ;
- 4 – Prof. Mônica Lopes – Mato Grosso do Sul - <https://www.instagram.com/profmonicalopes/?hl=en> .

São profissionais especializados com trabalhos publicados e serviços de mentoria conforme pode ser constatado nas suas redes sociais. A Câmara Municipal poderá acompanhar o trabalho executado na modalidade “Home Office” aferindo a qualidade das informações passadas e as respostas ofertadas nas consultas e material produzido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

3 - Justificativa da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de São João do Manteninha precisa urgentemente de dar qualidade as normas produzidas no Plenário da Câmara, considerando que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno foram atualizados e inovados incluindo regras novas sobre o processo e as técnicas legislativas.

Assim, a contratação de especialista irá melhorar a qualidade dos atos Legislativos e Administrativos produzidos pela Câmara Municipal de São João do Manteninha, ofertando suporte técnicos aos Vereadores e os Servidores, que passarão a contar com um suporte técnico para melhor desenvolver suas atividades e os atos como agentes políticos e públicos, utilizando os meios tecnológicos colocados à disposição para consultas instantâneas, com emissão de pareceres, análise de atos de planejamento, fornecimento de modelos e treinamento específicos para o Poder Legislativo Municipal.

O propósito é que o corpo técnico da Câmara tenha um consultor especialista, que possa atender os agentes públicos (*Servidores, Presidente e Vereadores*) através da internet, possibilitando um gerenciamento de tempo mais eficaz, já que os deslocamentos com viagens não existem, além de reduzir consideravelmente os valores dos honorários cobrados, uma vez que o consultor não precisa ir, fisicamente, até a sede da Câmara Municipal. Os serviços envolvem atendimento no esclarecimento de dúvidas, orientações técnicas a toda equipe técnica da Câmara Municipal, incluindo os Vereadores, Procuradores, contadores e outros.

4 - Descrição Sucinta do Objeto

O objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados em análise de proposições submetidas à apreciação da Câmara. O objeto da contratação é capacitação, assessoria e orientação na definição do rito processual, da instrução e formalização para a tramitação dos atos legislativos, propondo adoção de técnicas legislativas nas proposições, em todas as fases que constitui o processo legislativo no âmbito da Câmara de São João do Manteninha. Após a instauração do processo e de autuação dos documentos pertinentes, será submetido a assessoria técnica especializada, para análise da matéria quanto a técnica legislativa, clareza do texto, precisão e ordem lógica dos assuntos, a ordem dos dispositivos e constituição do processo

Todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal, são inclusas no processo de contratação, podendo a Mesa Diretora solicitar pareceres específicos sobre as proposições que serão submetidas ao Plenário ou às que pretendem alterar com a emissão de pareceres que poderão auxiliar a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e a Assessoria Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

5 – Forma de Execução do Objeto

Os trabalhos serão desenvolvidos na forma de home office e por meio de emissão de pareceres, sugestões de modelos, serão prestados na forma semipresencial “**home office**” e “**mentoria**” através de telefone, aplicativos, WhatsApp, ferramentas eletrônicas na Internet, como o Zoom Meeting e o Google Meet, e-mail e softwares específicos, e através do acesso personalizado, em portal eletrônico e também pelo e-mail ou pelo telefone/WhatsApp. As respostas dos questionamentos deverão ser prestadas na forma que forem enviadas, os modelos e pareceres serão emitidos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação.

6 - Estimativa Preliminar de Valor

Informamos que priorizamos a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado dos serviços técnicos profissionais especializados ao Legislativo Municipal, a fim de compor os valores estimados. Justificamos que foram consultados os Sistemas “*Painel de Preço*” e “*Banco de Preços*”, ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (*Compras Governamentais*) como preço de referência de mercado, mas devido a especificidade do objeto da inexigibilidade, comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados “*engessados*”, não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade da Câmara de São João do Manteninha, por ser valores encontrados para serviços bem mais complexos. Encontramos algumas informações com horas técnicas de mentoria no valor médio de R\$ 300,00 (trezentos reais) o que não atende nossas pretensões, pois os valores ficariam extremamente elevados, considerando que estimamos utilizar no mínimo 10 (dez) horas técnicas mensais.

Pesquisando alguns portais de transparência localizamos contratos firmados com o Poder Legislativo de alguns Municípios, tendo como objeto a o desenvolvimento dos trabalhos de capacitação dos servidores, encontramos nenhum objeto condizente com o pretendido, pois os serviços de mentoria são ofertados a pessoa do parlamentar, isentando os demais servidores da Câmara.

Sendo assim, para a formação de preço da inexigibilidade supracitado, se fez necessário a observação de vários parâmetros (*bem particulares/peculiares*) que não se conseguiu verificar através dos filtros disponíveis no Sistema Banco de Preço/ Painel de Preço, em decorrência da especificidade do objeto. Desta forma, não foi possível tecnicamente comparar o objeto das contratações encontradas. Destacamos o trecho do Acórdão nº 2816/2014 do TCU, que diz:

“Quando à alegação de que, devido à especificidade do objeto, não teria sido possível encontrar atas de registro de preços que pudessem ser aproveitadas nas estimativas, entendemos que cabem algumas considerações. De fato, em razão das peculiaridades dos eventos promovidos pelas diferentes unidades é muito difícil quando a composição de uma licitação seja aproveitada por outra em sua integridade. Não obstante, ainda que organizados de maneiras diferentes, há



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

diversos itens que aparecem de forma recorrente nos certames destinados as contratações do tipo, que poderiam ser aproveitados na fase de planejamento da contratação, auxiliando o gestor na elaboração do orçamento estimado”

Visando boas práticas, adaptamos o parâmetro de consulta com o especialista com atuação compatível com o objeto pretendido na Câmara Municipal de Mantena e que é o mais conhecido na região, para fazer proposta e prova de preço de mercado para a possibilidade de contratação, que é a **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, que tem como Sócio Administrador o **Professor Milton Mendes Botelho**, que é Contador, Auditor, Palestrante, Professor Universitário, Professor de Pós-Graduação. Coordenador de Cursos de Capacitação na Área de Atuação Municipal; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo - MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares - MG); Autor de vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Municipais; Legislativo Municipal; atuou como Controlador Geral do Município de Ibatiba - ES (2009-2011), foi Auditor Chefe do Município de Galileia - MG (2017-2018). Controlador Geral do Município de São Félix de Minas, Assessor técnico de várias Câmaras Municipais. Foi Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010/2013 - 2018/2021). Foi Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG - Belo Horizonte - MG - 2010-2013). Membro e Orador da Academia Mineira de Ciências Contábeis. Foi ainda responsável por prestar serviços de apoio técnico na atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa e do Município de Mantena, Itabirinha de Mantena e São Félix de Minas, todos na nossa região.

No que tange a manifestação técnica conclusiva da análise crítica dos preços, esclarecemos que foi apresentada proposta de preço com clareza para o objeto pretendido. O valor apresentado e juntada prova que pratica valor até acima do proposto que é de R\$ 18.000,00 (*dezoito mil reais*) no total, sendo pagos em doze parcelas de R\$ 1.500,00 (*um mil e quinhentos reais*). Neste preço estão incluídas todas as taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal.

7 - Controle de Legalidade

Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a Assessoria Jurídica conjugado com o disposto no art. 70 da CF/88, compete ao Órgão de Controle Interno manifestar quando a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da contratação. O responsável pelo controle interno da Câmara, deverá verificar a conformidade com o disposto no art. 70 da CF/88, fiscalizando à legalidade e legitimidade, economicidade da contratação.

No entanto, em situações de contratação de baixa complexidade, como no caso em tela, poderá ser dispensada a manifestação do Órgão Jurídico, caso esteja devidamente regulamentada.

8 - Previsão Orçamentária

Compete à autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

A Lei Municipal nº 14, de 22 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2023, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

Órgão: 01 - Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Manutenção do Legislativo

Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção do Legislativo

Categoria Econômica: 33 – Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: 90 Aplicação Direta

Elemento de Despesa: 39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor orçado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos, (Portaria STN nº 710/2021 atualizada)

9 – Planejamento e Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Considerando que a Câmara Municipal de São João do Manteninha, enquadra em unidade administrativa que exerce atividade administrativa de baixa complexidade e não ter elaborado Plano de Contratações Anual (PAC) para 2023, esta contratação não enquadra nesse requisito.

10 – Forma da inexigibilidade de Licitação

A alínea "c" do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização. O inciso XIX do art. 6º, da mesma lei, define notória especialização como a *"qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado"*.

O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado. Para esses casos, a legislação ainda enumera um rol exemplificativo de serviços especializados, a saber: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, avaliações em geral, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, contratação de advogado ou sociedade de advogados para defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, etc.

Nas contratações com esse fundamento, fica vedada a subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. A lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

14.133/2021, exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado. Nos termos do art. 72 da mencionada lei de licitações, a formalização de um "*processo de contratação direta*" é requisito indispensável para a contratação por inexigibilidade. Nele, devem constar:

- ✓ Documento de formalização da demanda, termo de referência (*aplicáveis a este caso*);
- ✓ Autorização da autoridade competente para instauração do processo
- ✓ Estimativa do valor;
- ✓ Parecer jurídico, como controle de legalidade
- ✓ Demonstração de existência de recursos orçamentários;
- ✓ Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima;
- ✓ Razão da escolha do contratado;
- ✓ Justificativa do preço;
- ✓ Homologação da contratação.

11 – Publicação da Inexigibilidade

Os atos praticados no processo de contratação direta, assim como no processo de licitação, são públicos, a exceção de situações em que o sigilo de informações se mostrar imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, casos em que deverá ser classificado nos termos da Lei do Acesso à Informação (LAI).

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do respectivo contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o parágrafo único do art. 72, entendido como tal o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que deverá conter, conforme se extrai do art. 174, os avisos de contratações diretas.

Após a homologação do processo, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela contratação entender cabível, também no seu próprio sítio eletrônico, os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham sido disponibilizados. Da mesma forma, a regra do § 3º do art. 54 é explícita para o processo de contratação, porém, comporta interpretação extensiva às contratações diretas.

12 - Indicação da Data Pretendida para a Conclusão da Contratação

A fim de não gerar prejuízos as atividades da Câmara Municipal, a contratação deverá estar concluída até 30 de junho de 2023.

13 - Grau de Prioridade

O Grau de Prioridade da contratação é considerado alto, considerando que o Poder Legislativo já deveria ter tomado as providências necessárias para implantar o processo legislativo em conformidade com as inovações trazidas pelo texto atualizado da Lei Orgânica e Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA Estado de Minas Gerais

14 - Vinculação ou Dependência e Erro Grosseiro

O objeto deste documento de oficialização de demanda não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada. Quanto à possibilidade de erro grosseiro na contratação, que é a responsabilização dos agentes públicos que derem causa ao ato, ou agir com negligência nas contratações, trazemos o entendimento conceitual disposto no caput do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB):

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Vale ressaltar que o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, regulamentou a matéria nos seguintes termos:

Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.

§ 4º A complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público serão consideradas em eventual responsabilização do agente público.

*§ 5º O montante do dano ao erário, ainda que expressivo, não poderá, por si só, ser elemento para caracterizar o **erro grosseiro** ou o dolo.*

§ 6º A responsabilização pela opinião técnica não se estende de forma automática ao decisor que a adotou como fundamento de decidir e somente se configurará se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica ou se houver conluio entre os agentes.

*§ 7º No exercício do poder hierárquico, só responderá por culpa in vigilando aquele cuja omissão caracterizar **erro grosseiro** ou dolo.*

§ 8º O disposto neste artigo não exime o agente público de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

Quando detectado erro grosseiro, as responsabilidades individuais deverão ser apuradas, através de processo interno formal.

15 - Indicadores e Resultados a Serem Alcançados com a Contratação

Os resultados pretendidos com a contratação é a continuidade do serviço público prestado pelo Poder Legislativo, não sendo necessário a apresentação de indicadores por se tratar de manutenção dos serviços administrativos regulares.

16 - Pedido de Deferimento e Inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Por se tratar de ato de responsabilidade da unidade requisitante, para fazer cumprir o planejamento estratégico da Câmara Municipal, venho submeter à autoridade competente (*Presidente*) o Documento de Formalização de Demanda (DFD) para que seja incluso no Plano de Contratações Anuais (PCA), a fim de que possa surtir seus efeitos.

17 – Documentos de Habilitação

Por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

- ✓ Ato constitutivo (*contrato Social*) e sua última alteração;
- ✓ Documentação do representante legal;
- ✓ Comprovação de capacidade técnica (*inciso II, § 1º do art. 30*);
- ✓ Documentos de comprovação da notória especialização;
- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Certidão Simplificada Junta Comercial;
- ✓ CND's das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede;
- ✓ CND trabalhistas;
- ✓ CRF do FGTS;
- ✓ Declaração de Inexistência de Empregado Menor;
- ✓ Declaração unificada, conforme modelo anexo a este Termo de Referência;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento;
- ✓ Certidão de registro em órgão de classe;
- ✓ Outros documentos que o Jurídico entender necessário.

18 - Fiscalização do Contrato

O responsável pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de São João do Manteninha exercerá diretamente a fiscalização do futuro contrato a ser celebrado, conforme as regras sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos. Poderá o Presidente da Mesa Diretora como ordenador de despesa, conforme as regras de organização administrativa indicar e designar outros agentes públicos para o desempenho das funções de fiscalização do contrato. Via de regra a designação dos agentes que irão atuar como fiscais de contratos, será formalizada antes da expedição da ordem de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Independente de previsão expressa em contrato, o contratado está sujeito as regras de fiscalização definidas na lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 07 de junho de 2023.

SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais



CHECKLIST DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

(inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021)

Samila Rodrigues da Silva
Secretária Geral Municipal da Câmara Municipal de
São João do Manteninha - Minas Gerais.

2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

CHECKLIST DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(Nos termos da Lei nº 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONFERÊNCIA	BASE LEGAL	RESPOSTA E OBSERVAÇÕES
01	A Área Requisitante apresentou Documento de Formalização de Demanda (DFD) que evidencia a necessidade da Contratação?	Inciso X do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.	SIM
02	Documento Formalização de Demanda contém o detalhamento da necessidade da área requisitante da solução a ser atendida pela contratação?	Inciso X do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.	SIM
03	O Documentos de Formalização de Demanda, foi elaborado na forma do regulamento próprio?	Inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021	SIM
04	O Documentos de Formalização de Demanda, demonstra a existência de Recursos Orçamentários na LOA? 1 - Número da Lei Orçamentária: nº 14/2022 2 - Órgão: 01 - Legislativo 3 - Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal 4 - Função: 01 - Legislativa 5 - Subfunção: 031 - Ação Legislativa 6 - Programa: 0001 - Manutenção do Legislativo 7 - Atividade/Projeto: 2.001 - Manutenção do Legislativo 8 - Categoria Econômica: 33 - Despesas Correntes 9 - Modalidade de Aplicação: 90 Aplicação Direta 10 - Elemento de Despesa: 39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11 - Valor orçado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) 12 - Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos.	Inciso VII do art. 12 e inciso IV do art. 72, todos da Lei nº 14.133/2021	SIM
05	A Área Requisitante justificativa da necessidade da contratação no DFD?	Inciso I do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	SIM
06	A Área requisitante apresentou a descrição sucinta do objeto?	Inciso II do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	SIM
07	Foi definida pela Unidade Requisitante no DFD a quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual?	Inciso III do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	N/A
08	A unidade requisitante demonstrou no DFD a estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado?	Inciso IV do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	SIM
09	No DFD foi indicada a data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade e fazer constar no Plano de Contratações Anual (PCA)?	Inciso V do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	SIM
10	No DFD foi indicado o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo requisitante, para fazer constar no PCA?	Inciso VI do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	SIM
11	No DFD foi indicado se há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas?	Inciso VII do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	N/A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

12	O DFD indica nome da área técnica com a identificação do profissional habilitado responsável pela descrição técnica do objeto?	Inciso VIII do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022	N/A
13	O DFD demonstra e identifica a área requisitante, responsável legítimo e objetivo da demanda, conforme as normas de organização administrativa com a finalidade de promover a <i>Gestão por competência</i> ?	Art. 72 da lei nº 14.133/2021	SIM
14	O DFD menciona o quantitativo, o período de vigência do contrato, classifica se são considerados serviços continuados?	Art. 72 da lei nº 14.133/2021	N/A
15	O DFD demonstra metodologia utilizada para a estimativa da despesa e se é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os meios de pesquisa de preços e as quantidades a serem contratadas, observadas as peculiaridades do local de execução do objeto?	Art. 23 e inciso II do art. 72 da lei nº 14.133/2021	SIM
16	O DFD traz informações sobre indicadores que possibilitam aferir os resultados alcançados com a futura contratação?	Alínea "e" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 4 de abril de 2019.	N/A
17	O DFD traz pedido de deferimento e inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA)?	Inciso VII do art. 12 da lei nº 14.133/2021.	SIM
18	O DFD traz alerta para quem for descrever o objeto e elaborar o documento, que na hipótese de contratação indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o agente público responsável responderá pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis?	Art. 73 da lei nº 14.133/2021.	SIM
19	O DFD sugere a forma ou a modalidade que deverá ocorrer a contratação?	Incisos I ao V do art. 28 da lei nº 14.133/2021.	N/A
20	O DFD apresenta marcas referências ou critérios de aceitação do objeto da contratação?	Incisos do art. 42 da lei nº 14.133/2021.	N/A
21	O DFD traz a indicação pela área requisitante do Agente de Contratação ou Pregoeiro para instruir o processo?	Art. 7º da lei nº 14.133/2021.	N/A
22	O DFD traz a indicação do futuro fiscal do contrato?	§§§§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da lei nº 14.133/2021.	SIM
23	O DFD menciona a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR)?	Inciso VII do art. 12 da lei nº 14.133/2021.	N/A

* Legenda: N/A = Não se Aplica – Sim – atende – Não – não atende.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 07 de junho de 2023.

SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais



TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

(alíneas “a” a “j” do inciso XXIII do art. 6º e inciso II do art. 18 da lei nº 14.133/2021)

Contratação Direta: Inexigibilidade de Licitação, serviços de assessoria e consultoria técnica, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Prestação de Técnicos Especializados na Definição do Rito Processual, para a Tramitação dos Atos Legislativos, Propondo Adoção de Técnicas Legislativas nos Autos Processuais, na Instrução e Formalização em Todas as Fases que constitui o Processo Legislativo no âmbito da Câmara.

Requisitante: Samila Rodrigues da Silva - Secretária Geral da Câmara Municipal de São João do Manteninha - Minas Gerais.

2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Sumário

- 1 - Objetivo da Contratação**
- 2 - Objeto da Contratação**
- 3 - Justificativa da Contratação**
- 4 - Cronograma de Execução dos Trabalhos**
- 5 - Justificativa de Preço**
- 6 - Razão da Escolha do Contratado**
- 7 - Forma de Pagamento**
- 8 - Legislação Aplicável**
- 9 - Fundamentação Legal da Contratação por Inexigibilidade**
- 10 - Recurso Orçamentário e Indicação da Fonte de Recursos**
- 11 - Planejamento e Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)**
- 12 - Controle de Legalidade**
- 13 - Publicação da Inexigibilidade de Licitação**
- 14 - Vinculação ou Dependência e Erro Grosseiro**
- 15 - Documentos de Habilitação**
- 16 - Controle e Fiscalização do Contrato**
- 17 - Qualificação Técnica**
- 18 - Proposta de Preços**
- 19 - Tipo de Contratação Pretendida e Obrigações**
- 20 - Obrigações da Contratante**
- 21 - Obrigações da Contratada**
- 22 - Subcontratação**
- 23 - Alteração Subjetiva**
- 24 - Recebimento e Aceitação do Objeto**
- 25 - Reajuste e Prazo de Vigência do Contrato**
- 26 - Garantia da Execução**
- 27 - Sanções Administrativas**
- 28 - Legislação Anticorrupção**
- 29 - Definição do Foro**
- 30 - Formalização e Publicação do Contrato**
- 31 - Condições Gerais**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

(alíneas "a" a "j" do inciso XXIII do art. 6º e inciso II do art. 18 da lei nº 14.133/2021)

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Geral da Câmara

Titular Responsável: Samila Rodrigues da Silva

Cargo: Secretária Geral da Câmara

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

Forma de Execução: Execução Direta

Objeto: Prestação de Técnicos Especializados na Definição do Rito Processual, para a Tramitação dos Atos Legislativos, Propondo Adoção de Técnicas Legislativas nos Autos Processuais, na Instrução e Formalização em Todas as Fases que constitui o Processo Legislativo no âmbito da Câmara.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

1 – Objetivo da Contratação

A Secretaria Geral da Câmara Municipal de São João do Manteninha, vem apresentar o presente Termo de Referência para a Prestação de Técnicos Especializados na Definição do Rito Processual, para a Tramitação dos Atos Legislativos, Propondo Adoção de Técnicas Legislativas nos Autos Processuais, na Instrução e Formalização em Todas as Fases que constitui o Processo Legislativo no âmbito da Câmara.

O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para o Agente de Contratação elaborar os atos de formalização do processo administrativo de contratação, bem como justificar o interesse público na contratação.

No Termo de Referência, apresentamos sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas contratações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas contratações, bem como a obediência aos ditames previstos especial nas alíneas "a" a "j" do inciso XXIII do art. 6º e inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. Portanto, o Termo de Referência tem como base o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que é o pedido formalizado de contratação e nele se reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de contratação pública, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

As sugestões, justificativas, informações e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades da área requisitante. Portanto, o não acatamento por parte do gestor poderá ser considerado erro grosseiro, caso a contratação não venha atender plenamente o objeto pretendido, isentará de responsabilidades o requisitante. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA ***Estado de Minas Gerais***

solicitações do Termo de Referência, implica em responsabilidade de quem deu causa ao ato.

O Termo de Referência deverá fazer parte do processo administrativo de contratação e estar à disposição dos interessados e dos órgãos de fiscalização interna e externa, nos termos da lei nº 14.133/2021, uma vez que nele está detalhado objeto e justificada a contratação de forma precisa, bem como, os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis.

2 - Objeto da Contratação

O objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados em análise de proposições submetidas à apreciação da Câmara. O objeto da contratação é capacitação, assessoria e orientação na definição do rito processual, da instrução e formalização para a tramitação dos atos legislativos, propondo adoção de técnicas legislativas nas proposições, em todas as fases que constitui o processo legislativo no âmbito da Câmara de São João do Manteninha. Após a instauração do processo e de autuação dos documentos pertinentes, será submetido a assessoria técnica especializada, para análise da matéria quanto a técnica legislativa, clareza do texto, precisão e ordem lógica dos assuntos, a ordem dos dispositivos e constituição do processo

Todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal, são inclusas no processo de contratação, podendo a Mesa Diretora solicitar pareceres específicos sobre as proposições que serão submetidas ao Plenário ou às que pretendem alterar com a emissão de pareceres que poderão auxiliar a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e a Assessoria Jurídica, orientando:

- Tramitação e instrução de processos legislativos;
- Matéria para Apreciação pelo Plenário;
- Análise Prévia de Projeto;
- Legislatura e sua Composição;
- Sessão Legislativa;
- Funções e Atribuições da Mesa Diretora;
- Forma de atuação do Vereador nas Comissões Temáticas;
- Ética e Decoro Parlamentar do Vereador;
- O Vereador Durante as Sessões Fazendo Uso da Tribuna;
- Intervenção pela Ordem e Aparte;
- Processo e Técnica Legislativa;
- Análise de Proposta Orçamentária;
- Análise das Verbas Indenizatórias;
- Emendas Parlamentares Impositivas;
- Quórum, Maioria Simples e Absoluta;
- Formas de Votação;
- Grande Expediente, Pequeno Expediente e Ordem do Dia;
- Apresentação, Discussão e Votação de Proposições em Plenário;
- Abstenção;
- Ordem de Apresentação e Leitura de Proposições;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- Sanção, Promulgação, Veto, Redação Final e Vacatio Legis
- Regime de Urgência Simples e Urgência Especial;
- Iniciativa Privativa ou Reservada, Iniciativa Comum, Iniciativa Popular e Vício de Iniciativa;
- Emendas Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas;
- Atos Legislativos e Atos Administrativos;
- Parecer e Ata;
- Pedido de Vista e Adiamento;
- Admissibilidade de Proposições e Recursos;
- Arquivamento de Processos Legislativos;
- Atos da Mesa Diretora;
- Composição dos Subsídios dos Vereadores;
- Estrutura Organizacional da Câmara;
- Ouvidoria Pública;
- Audiência Pública.

3 – Justificativa da Contratação

A Câmara Municipal de São João do Manteninha precisa urgentemente de dar qualidade as normas produzidas no Plenário da Câmara, considerando que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno foram atualizados e inovados incluindo regras novas sobre o processo e as técnicas legislativas.

Assim, a contratação de especialista irá melhorar a qualidade dos atos Legislativos e Administrativos produzidos pela Câmara Municipal de São João do Manteninha, ofertando suporte técnicos aos Vereadores e os Servidores, que passarão a contar com um suporte técnico para melhor desenvolver suas atividades e os atos como agentes políticos e públicos, utilizando os meios tecnológicos colocados à disposição para consultas instantâneas, com emissão de pareceres, análise de atos de planejamento, fornecimento de modelos e treinamento específicos para o Poder Legislativo Municipal.

O propósito é que o corpo técnico da Câmara tenha um consultor especialista, que possa atender os agentes públicos (*Servidores, Presidente e Vereadores*) através da internet, possibilitando um gerenciamento de tempo mais eficaz, já que os deslocamentos com viagens não existem, além de reduzir consideravelmente os valores dos honorários cobrados, uma vez que o consultor não precisa ir, fisicamente, até a sede da Câmara Municipal. Os serviços envolvem atendimento no esclarecimento de dúvidas, orientações técnicas a toda equipe técnica da Câmara Municipal, incluindo os Vereadores, Procuradores, contadores e outros.

Foi adotado como metodologia de cálculo para definir o quantitativo a análise da contratação as contratações home office prestados por alguns especialistas na área como podemos indicar:

- 1 – Professora Renata Cunha – Santa Catarina - <https://www.instagram.com/renatacunha.leg/> ;
- 2 – Professor Danilo Falcão – Sergipe - <https://www.instagram.com/danilopfalcao/> ;
- 3 – Prof. Milton Mendes Botelho – MG - <https://www.instagram.com/miltonmendesbotelho/?hl=en> ;
- 4 – Prof. Mônica Lopes – Mato Grosso do Sul - <https://www.instagram.com/profmonicalopes/?hl=en> .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

São profissionais especializados com trabalhos publicados e serviços de mentoria conforme pode ser constatado nas suas redes sociais. A Câmara Municipal poderá acompanhar o trabalho executado na modalidade “*Home Office*” aferindo a qualidade das informações passadas e as respostas ofertadas nas consultas e material produzido.

4 – Forma de Execução dos Trabalhos:

Os trabalhos serão desenvolvidos na forma de home office e por meio de emissão de pareceres, sugestões de modelos, serão prestados na forma semipresencial “**home office**” e “**mentoria**” através de telefone, aplicativos, WhatsApp, ferramentas eletrônicas na Internet, como o Zoom Meeting e o Google Meet, e-mail e softwares específicos, e através do acesso personalizado, em portal eletrônico e também pelo e-mail ou pelo telefone/WhatsApp. As respostas dos questionamentos deverão ser prestadas na forma que forem enviadas, os modelos e pareceres serão emitidos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação.

5 - Justificativa de Preço (inciso VII do art. 92)

Informamos que priorizamos a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado dos serviços técnicos profissionais especializados ao Legislativo Municipal, a fim de compor os valores estimados. Justificamos que foram consultados os Sistemas “*Painel de Preço*” e “*Banco de Preços*”, ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (*Compras Governamentais*) como preço de referência de mercado, mas devido a especificidade do objeto da inexigibilidade, comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados “*engessados*”, não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade da Câmara de São João do Manteninha, por ser valores encontrados para serviços bem mais complexos. Encontramos algumas informações com horas técnicas de mentoria no valor médio de R\$ 300,00 (trezentos reais) o que não atende nossas pretensões, pois os valores ficariam extremamente elevados, considerando que estimamos utilizar no mínimo 10 (dez) horas técnicas mensais.

Pesquisando alguns portais de transparência localizamos contratos firmados com o Poder Legislativo de alguns Municípios, tendo como objeto a o desenvolvimento dos trabalhos de capacitação dos servidores, encontramos nenhum objeto condizente com o pretendido, pois os serviços de mentoria são ofertados a pessoa do parlamentar, isentando os demais servidores da Câmara.

Sendo assim, para a formação de preço da inexigibilidade supracitado, se fez necessário a observação de vários parâmetros (*bem particulares/peculiares*) que não se conseguiu verificar através dos filtros disponíveis no Sistema Banco de Preço/ Painel de Preço, em decorrência da especificidade do objeto. Desta forma, não foi possível tecnicamente comparar o objeto das contratações encontradas. Destacamos o trecho do Acórdão nº 2816/2014 do TCU, que diz:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA Estado de Minas Gerais

“Quando à alegação de que, devido à especificidade do objeto, não teria sido possível encontrar atas de registro de preços que pudessem ser aproveitadas nas estimativas, entendemos que cabem algumas considerações. De fato, em razão das peculiaridades dos eventos promovidos pelas diferentes unidades é muito difícil quando a composição de uma licitação seja aproveitada por outra em sua integridade. Não obstante, ainda que organizados de maneiras diferentes, há diversos itens que aparecem de forma recorrente nos certames destinados as contratações do tipo, que poderiam ser aproveitados na fase de planejamento da contratação, auxiliando o gestor na elaboração do orçamento estimado”

Visando boas práticas, adaptamos o parâmetro de consulta com o especialista com atuação compatível com o objeto pretendido na Câmara Municipal de Mantena e que é o mais conhecido na região, para fazer proposta e prova de preço de mercado para a possibilidade de contratação, que é a **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, que tem como Sócio Administrador o **Professor Milton Mendes Botelho**, que é Contador, Auditor, Palestrante, Professor Universitário, Professor de Pós-Graduação. Coordenador de Cursos de Capacitação na Área de Atuação Municipal; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo - MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares - MG); Autor de vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Municipais; Legislativo Municipal; atuou como Controlador Geral do Município de Ibatiba - ES (2009-2011), foi Auditor Chefe do Município de Galileia - MG (2017-2018). Controlador Geral do Município de São Félix de Minas, Assessor técnico de várias Câmaras Municipais. Foi Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010/2013 - 2018/2021). Foi Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG - Belo Horizonte - MG - 2010-2013). Membro e Orador da Academia Mineira de Ciências Contábeis. Foi ainda responsável por prestar serviços de apoio técnico na atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa e do Município de Mantena, Itabirinha de Mantena e São Félix de Minas, todos na nossa região.

No que tange a manifestação técnica conclusiva da análise crítica dos preços, esclarecemos que foi apresentada proposta de preço com clareza para o objeto pretendido. O valor apresentado e juntada prova que pratica valor até acima do proposto que é de R\$ 18.000,00 (*dezoito mil reais*) no total, sendo pagos em doze parcelas de R\$ 1.500,00 (*um mil e quinhentos reais*). Neste preço estão incluídas todas as taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal.

6 - Razão da Escolha do Contratado (inciso VI do art.92)

Em busca nos aplicativos e serviços de buscas na internet, encontramos referências profissionais do Prof. Milton Mendes Botelho, Sócio Diretor da Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, CNPJ nº 02.457.379/0001-99, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares – Minas Gerais, cujas referencias podem ser obtidas por meio dos seguintes canais:

1 – Web site: www.miltonconsultoria.com.br

2 – Editora Juruá: https://www.jurua.com.br/shop_search.asp?onde=loj&texto=milton%20Mendes%20Botelho ;

3 – Instagram: <https://www.instagram.com/miltonmendesbotelho/> ;

4 – Academia Mineira de Ciências Contábeis:
<https://amicic.com.br/plus/modulos/conteudo/?tac=acad%EAmicos-e-patronos>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

Profissional renomado e autor de diversos livros e artigos na área de atuação da gestão pública Municipal, com o seguinte currículo: Contador, Auditor, Palestrante, Professor Universitário, Professor de Pós-Graduação. Coordenador de Cursos de Capacitação na Área de Atuação Municipal; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo - MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares - MG); Autor de vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Municipais; atuou como Secretária Geral de Ibatiba - ES (2009-2011), foi Auditor Chefe do Município de Galileia - MG (2017-2018). Secretária Geral de São Félix de Minas, Assessor técnico de várias Câmaras Municipais. Foi Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010/2013 - 2018/2021). Foi Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG - Belo Horizonte - MG - 2010-2013). Membro e Orador da Academia Mineira de Ciências Contábeis. Compõe a proposta o nome do profissional especializado Dr. Jefferson Lima Santos, Advogado, Consultor em RH, Auditor Líder em Gestão da Qualidade, Pós-Graduado em Gestão Pública (Universidade Federal de Ouro Preto), EX Diretor de Gestão de Recursos Humanos, Consultor Técnico de RH de diversos municípios).

Considerando que o Professor Milton Mendes Botelho, já prestou serviços na Câmara Municipal de São João do Manteninha, sendo muito bem avaliado pelos Vereadores, o que já o credencia como profissional especializado na área da contratação pretendida, solicitou-se proposta do mesmo, conforme objeto definido

A empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, apresentou proposta no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para um período de 12 (doze) meses, correspondendo um valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ou seja, dentro da margem de valor estimado pelo Poder Legislativo, incluso todas as taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal. Compreende, ainda, a proposta, a possibilidade de visita presencial à sede da Câmara Municipal de São João do Manteninha, em data definida pelo Presidente.

7 – Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado através de transferência financeira na conta bancária do contratado, após a liquidação da nota fiscal pela Secretaria Geral da Câmara (fiscal do contrato), onde conste a realização do trabalho conforme objeto do contrato, ficando o pagamento condicionado à comprovação das condições de habilitação exigidas na licitação.

Deverá a contratada apresentar, junto à nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal com a receita federal, conjugada com INSS, FGTS e CNDT. A visita técnica da equipe da Contratada deverá ser agendada e a Câmara Municipal disponibilizará espaço adequado para exercício do trabalho bem como serviços de cópias, encadernação, internet e equipamentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

É objeto desse Termo de Referência os serviços especializados de formalização de processo legislativo, emissão de pareceres e orientações. Quaisquer outros serviços que não estejam inclusos no contexto do objeto será objeto de outra contratação.

8 - Legislação Aplicável

A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento administrativo de contratação é o art. 59 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 95/98, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 101/00, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

O inciso III do art. 74, da lei nº 14.133/2021, traz uma relação de “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual” que podem ser contratados por meio de inexigibilidade de licitação, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

O mesmo inciso III do art. 74, da Lei 14.133/21, prevê que referida hipótese de contratação direta só pode ser feita com “profissionais ou empresas de notória especialização”. O § 3º do art. 74 da mesma lei indica quais são os predicados desta “notória especialização”.

Art. 74. (...).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Podemos inferir que a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados requer a presença de três requisitos na Lei 14.133/21:

- 1 - A inviabilidade de competição fática ou jurídica (art. 74, caput);
- 2 - A comprovação da “notória especialização” por parte do contratado (inciso III caput e § 3º do art. 74);
- 3 - A “natureza predominantemente intelectual” do serviço (inciso III do art. 74).

A predominância do componente intelectual é requisito residual. Ou seja, se houver inviabilidade de competição fática ou jurídica e a comprovação da “notória especialização” por parte do contratado teremos quase com certeza a possibilidade de contratação direta ante a relativa fluidez e subjetividade da expressão “*natureza intelectual preponderante*”, afinal quase todos os serviços detém de uma forma ou de outra algum componente intelectual na sua especificação ou descrição. Portanto, no texto da lei nº 14.133/2021, fica evidente a possibilidade das contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação.

9 - Fundamentação Legal da Contratação por Inexigibilidade

É possível afirmar que o processo de contratação direta, a rigor, tem como objetivos gerais imediatos demonstrar que a solução a ser contratada atende ao interesse público, sendo econômica e tecnicamente viável. Com isso a contratação direta é o caminho a ser seguido, ao invés da licitação, considerando oportunidade, conveniência e legalidade, que se efetiva com o interesse público declarado.

O art. 72, conjunto com o art. 73, da Lei nº 14.133/2021, no que trata da responsabilidade por dano causado ao erário em caso de dolo, fraude ou erro grosseiro, reflete tais objetivos. Para alcançá-los, cada um dos incisos do art. 72, deve ser compreendido adequadamente, assim como sua função dentro do processo.

A alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização. O inciso XIX do art. 6º, da mesma lei, define notória especialização como a “*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado. Para esses casos, a legislação ainda enumera um rol exemplificativo de serviços especializados, a saber: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, avaliações em geral, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, contratação de advogado ou sociedade de advogados para defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, etc.

Nas contratações com esse fundamento, fica vedada a subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. A Lei nº 14.133/2021, exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado. De acordo com o art. 72 da mencionada lei de licitações, a formalização de um "*processo de contratação direta*" é requisito indispensável para a contratação por inexigibilidade. Nele, devem constar:

- ✓ Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência (*aplicáveis a este caso*);
- ✓ Autorização da autoridade competente para instauração do processo
- ✓ Estimativa do valor;
- ✓ Parecer jurídico, como controle de legalidade
- ✓ Demonstração de existência de recursos orçamentários;
- ✓ Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima;
- ✓ Razão da escolha do contratado;
- ✓ Justificativa do preço;
- ✓ Homologação da contratação.

10 - Recurso Orçamentário e Indicação da Fonte de Recursos

Compete a Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

A Lei Municipal nº 14, de 22 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2023, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

Órgão: 01 - Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Manutenção do Legislativo

Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção do Legislativo

Categoria Econômica: 33 – Despesas Correntes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

Modalidade de Aplicação: 90 Aplicação Direta

Elemento de Despesa: 39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor orçado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos, (Portaria STN nº 710/2021 atualizada)

11 - Planejamento e Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Considerando que a Câmara Municipal de São João do Manteninha, enquadra em unidade administrativa que exerce atividades administrativas de baixa complexidade e não ter elaborado Plano de Contratações Anual (PAC) para 2023, esta contratação não enquadra nesse requisito. Ainda vale ressaltar que o quadro de servidores do Legislativo é extremamente restrito, sendo necessário a Secretária Geral da Câmara atuar como demandante e ainda como agente de contratação. Não configurando segregação de funções, pois não há demais servidores qualificados para o exercício simultâneo dessas funções.

12 - Controle de Legalidade

Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica, conjugado com o disposto no art. 70 da CF/88, competindo ao Órgão de Controle Interno, manifestar quando à legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da contratação.

No entanto por se tratar de uma contratação de baixa complexidade poderá ser dispensada a manifestação do Órgão Jurídico ou, se assim este não regulamentar a manifestação em contratações de pequena complexidade deverá fazer o controle de legalidade previsto no caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021, emitindo parecer jurídico sobre a legalidade e legitimidade da contratação.

13 - Publicação da Inexigibilidade de Licitação

Os atos praticados no processo de contratação direta, assim como no processo de licitação, são públicos, a exceção de situações em que o sigilo de informações se mostrar imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, casos em que deverá ser classificado nos termos da Lei do Acesso à Informação (LAI).

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do respectivo contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o parágrafo único do art. 72, entendido como tal o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que deverá conter, conforme se extrai do art. 174, os avisos de contratações diretas.

Após a homologação do processo, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela contratação entender cabível, também no seu próprio sítio eletrônico, os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham sido disponibilizados. Da mesma forma, a regra do § 3º do art. 54 é explícita para o processo de contratação, porém, comporta interpretação extensiva às contratações diretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA Estado de Minas Gerais

14 - Vinculação ou Dependência e Erro Grosseiro

O objeto deste Termo de Referência não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada. Quanto à possibilidade de erro grosseiro na contratação, que é a responsabilização dos agentes públicos que derem causa ao ato, ou agir com negligência nas contratações, trazemos o entendimento conceitual disposto no caput do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB):

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Vale ressaltar que o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, regulamentou a matéria nos seguintes termos:

Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.

§ 4º A complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público serão consideradas em eventual responsabilização do agente público.

*§ 5º O montante do dano ao erário, ainda que expressivo, não poderá, por si só, ser elemento para caracterizar o **erro grosseiro** ou o dolo.*

§ 6º A responsabilização pela opinião técnica não se estende de forma automática ao decisor que a adotou como fundamento de decidir e somente se configurará se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica ou se houver conluio entre os agentes.

*§ 7º No exercício do poder hierárquico, só responderá por culpa in vigilando aquele cuja omissão caracterizar **erro grosseiro** ou dolo.*

§ 8º O disposto neste artigo não exime o agente público de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais.

Quando detectado erro grosseiro, as responsabilidades individuais deverão ser apuradas, através de processo interno formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

15 – Documentos de Habilitação

Por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, deverá ser exigido os seguintes documentos no ato da assinatura do contrato:

- ✓ Ato constitutivo (*contrato Social*) e sua última alteração;
- ✓ Documentação do representante legal;
- ✓ Comprovação de capacidade técnica (*inciso II, § 1º do art. 30*);
- ✓ Documentos de comprovação da notória especialização;
- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Certidão Simplificada Junta Comercial;
- ✓ CND's das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede;
- ✓ CND trabalhistas;
- ✓ CRF do FGTS;
- ✓ Declaração de Inexistência de Empregado Menor;
- ✓ Declaração unificada, conforme modelo anexo a este Termo de Referência;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento;
- ✓ Certidão de registro em órgão de classe;
- ✓ Outros documentos que o Jurídico entender necessário.

16 – Controle e Fiscalização do Contrato

A Secretaria Geral da Câmara Municipal de São João do Manteninha, indicará que a Mesa Diretora deverá exercer diretamente a fiscalização do futuro contrato a ser celebrado, conforme as regras sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos. Poderá o Presidente da Mesa Diretora como ordenador de despesa, conforme as regras de organização administrativa indicar e designar outros agentes públicos para o desempenho das funções de fiscalização do contrato. Via de regra a designação dos agentes que irão atuar como fiscais de contratos, será formalizada antes da expedição da ordem de serviço.

Os gestores e fiscais de contratos no exercício da fiscalização contarão com o auxílio da Assessoria Jurídica, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir de forma prévia os riscos na execução contratual. No desempenho de seu papel os fiscais do contrato, deverão:

- ✓ Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- ✓ Informar aos superiores, em tempo hábil os fatos ocorridos para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- ✓ Solicitar, quando julgarem necessário, a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações técnicas, sendo o contratado corresponsável pelas informações prestadas à fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- ✓ Registrar e criar arquivo (*eletrônico ou formal*) de toda execução contratual, fazendo prova de recolhimentos de contribuições trabalhistas e previdenciárias de empregados, tributos, responsabilidades técnicas, cronograma de execução e fotográfico;
- ✓ Atestar e liquidar as notas faturas que lhe forem apresentar em conformidade com o cronograma de execução contratual.

Independente de previsão expressa em contrato, o contratado está sujeito as regras de fiscalização definidas na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações internas da Câmara Municipal de São João do Manteninha.

17 - Qualificação Técnica

A qualificação técnica é o conjunto de requisitos profissionais que o contratado apresenta para executar o objeto. É indispensável que o contratado disponha de capacidade e qualificação técnica no momento da homologação da inexigibilidade, devidamente comprovada por meio de certificados de capacidade técnica e registro nos órgãos de classe. Já foi verificada a capacidade técnica do pretenso contratado, sendo a empresa com registro regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), bem como seu sócio administrador, como obtida junto ao site do órgão (www.crcmg.org.br):

Denominação: Logus Assessoria e Consultoria Publica Ltda

Registro: MG-007200/O-1

Categoria: Sociedade Empresária Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

18 - Proposta de Preços

A proposta de preço datada de 05 de junho de 2023, foi apresentada pela empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, no valor global de R\$ 18.000,00 (*dezoito mil reais*) para um período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal de R\$ 1.500,00 (*um mil e quinhentos reais*), comprovando que atende todas as características mínimas exigidas para a prestação dos serviços. Na proposta, o interessado apresentou também as suas condições de execução e equipe técnica, nas seguintes especificações:

- ✓ especificação clara e detalhada do objeto, com indicação de sua respectiva Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e endereço eletrônico da empresa proponente, bem como nome completo do responsável pela assinatura do contrato;
- ✓ prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

Será exigida na assinatura do contrato a indicação da conta corrente, agência do Banco do Brasil, para recebimento dos pagamentos, via transferência financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

19 - Tipo de Contratação Pretendida e Obrigações

O tipo de contrato estabelecido para a futura contratação será de Assessoria Técnica especializada, será definido juridicamente como contrato administrativo norteador por, pelo menos, duas manifestações de vontade e que tem como objetivo a criação, modificação ou extinção de direitos e deveres. Os contratos, portanto, são todos os acordos ou combinações oriundas da vontade das partes (TARUCE, 2011, p. 472). Nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 será do tipo “contratação direta”.

20 - Obrigações da Contratante

- ✓ Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- ✓ Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- ✓ Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- ✓ Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21 - Obrigações da Contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Adotar todas as medidas legais, previstas na Lei, em especial na Lei nº 14.133/2021;
- ✓ cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, e cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- ✓ Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

- ✓ Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- ✓ Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- ✓ Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- ✓ Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ✓ Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- ✓ Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- ✓ Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- ✓ Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- ✓ Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições;
- ✓ Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

✓ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

22 - Subcontratação

Não será admitida a subcontratação. Quando o titular da empresa se fizer representar por membros de sua equipe deverá apresentar currículo para integrar o processo licitatório. Se a Controladoria Interna verificar incapacidade de qualquer membro da equipe, solicitará substituição, que deverá ser atendida sob pena de rescisão contratual.

23 - Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24 - Recebimento e Aceitação do Objeto

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

O recebimento será realizado pela Secretaria Geral da Câmara, após a entrega da documentação e os relatórios de execução e atos constantes do objeto do Contrato. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo trabalho, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes e revisões finais que se fizerem necessários.

25 – Reajuste e Prazo de Vigência do Contrato

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato que será de 12 (doze meses) a contar da sua assinatura.

26 - Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

27 - Sanções Administrativas

Comete infração administrativa nos termos da legislação aplicável a contratada que:

✓ Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo; ou
- ✓ Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções: Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e regulamentação específica.

28 - Legislação Anticorrupção

A contratante e a contratada declaram conhecer as leis e as regras que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (*Lei nº 8.429/1992*), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (*Lei nº 9.613/98*), a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “*Legislação Anticorrupção*”.

Em todas as atividades e atos relacionados à execução do futuro contrato, compromete-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a “*Legislação Anticorrupção*”. Bem como obrigam-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela “*Legislação Anticorrupção*”.

O objetivo da execução do objeto do futuro contrato, será adotar as melhores práticas de controle para prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas. As partes e os envolvidos na execução do futuro contrato estão cientes de que suas atividades relacionadas ao objeto do futuro contrato, não afrontam a Legislação Anticorrupção.

As partes concordam e autorizam os órgãos fiscalizadores internos e externos, inspecionar o local de execução do contrato, bem como auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à execução de seu objeto, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, seja diretamente ou por meio de pessoas por ele indicadas, darão ciência aos responsáveis das partes.

Qualquer violação por qualquer das partes à Legislação Anticorrupção ou à Cláusula contratual ou norma deste Termo de Referência, será considerada uma infração grave e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo as partes o direito de declarar rescindido, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o causador dos atos responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

29 - Definição do Foro

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes da execução do futuro contrato, elegem os partícipes, com exclusividade, o foro da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

30 - Formalização e Publicação do Contrato

A formalização do contrato se dará através das cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica, os direitos e obrigações de cada parte.

Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, cuja responsabilidade é do Gabinete da Presidência, sendo condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

31 - Condições Gerais

Os pedidos de esclarecimentos sobre os serviços mencionados neste Termo de Referência serão respondidos pela Secretaria Geral da Câmara, por meio do e-mail: contato@saojoaodomanteninha.com.mg.gov.br ou pelo telefone: (33) 3242-1312. O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 09 de junho de 2023.



SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais



MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(art. 63, inciso VI do art. 67, inciso VII do art. 155, todos da lei nº 14.133/2021)

Samila Rodrigues da Silva
Secretária Geral Municipal da Câmara Municipal de
São João do Manteninha - Minas Gerais.

2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº __/2023

A empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480 - Sala 701 – Centro, CEP: 35.010-030 - Governador Valadares – MG, Telefone: (33)99904-0160, CNPJ: 02.457.379/0001-99, e-mail: logusgv@gmail.com ou miltonconsultoria@hotmail.com, Site: www.miltonconsultoria.com.br , por meio de seu Sócio Administrador Prof. Milton Mendes Botelho, declara para os fins de participação da Inexigibilidade de licitação nº __/2023, sob as penalidades cabíveis, que:

- ✓ Atende aos requisitos exigidos para habilitação no processo de contratação direta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- ✓ Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Conhece as especificações do objeto e os termos constantes no termo de referência e seus anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de cumprimento do objeto;
- ✓ Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado pela Câmara Municipal de São João do Manteninha, o responsável legal da empresa é o Sr. Milton Mendes Botelho, RG MG 3 391.925 SSPMG e CPF nº 502.432.686-53, fone (33) 99933-3386, sócio administrador e responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
- ✓ Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- ✓ A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
- ✓ O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é Rua Barão do Rio Branco, nº 480 – Sala 701, Bairro Centro na Cidade de Governador Valadares, E-mail logusgv@gmail.com, telefone (33) 99933-3386;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

- ✓ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (*inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*).
- ✓ Conhecimento acerca da disposição contida no inciso VIII art. 155, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.
- ✓ Por ser verdade firmo a presente que passa integrar para todos os efeitos o processo administrativo de contratação direta com a Câmara Municipal de São João do Manteninha – MG.

_____, ____ de junho de 2023.

MILTON MENDES BOTELHO
Sócio Administrador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DE DESPESA

(Inciso VI do § 1º do art. 18 e inciso II do art. 72 da lei nº 14.133/2021)

Para fazer comprovação do planejamento da contratação e das condições pagamento, foi tomado como metodologia a contratação de serviços similares por Câmaras Municipais cujo objeto seja similar ao pretendido, realizado diretamente com a empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, onde apresentou os seguintes valores e clientes:

1 – Câmara Municipal de Mantena, cujo objeto é *“contratação de serviços de assessoria técnica legislativa online, para atender as necessidades da Câmara Municipal”*, valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)”.

2 – Câmara Municipal de Planura, cujo objeto é *“contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria de gestão do legislativo municipal, com ênfase nas áreas de contabilidade, patrimônio, compras e licitações, recursos humanos, controle interno e processo legislativo, valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)”*.

3 – Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, cujo objeto é *“contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa com suporte técnico na área Administrativa, Contábil, Orçamentária, Patrimonial, Financeira e Jurídica para atender à Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, com valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)”*. Vale destacar que o valor correspondente ao objeto pretendido pela Câmara de São João do Manteninha, corresponde o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

A fonte de recurso do Poder Legislativo Municipal é única, conforme Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, sendo a fonte 1.500.00.00 – Recursos não Vinculados a Impostos (Portaria STN nº 710/2021).

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 09 de junho de 2023.

SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

**COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA LOGUS
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

- 1 – Contrato Social da Empresa e sua última alteração;
- 2 – Declaração Unificada, conforme modelo fornecido pela Contratante;
- 3 – Cartão CNPJ da Empresa;
- 4 – Alvará de Localização e Funcionamento *(válido)*;
- 5 – Certidão Negativa de Débitos com o Município Sede *(validade 30/09/2023)*;
- 6 – Certidão Civil de Falência e Concordada – Negativa *(emitida em 06/06/2023)*;
- 7 – Certidão Negativa de Débitos Tributários com o Estado *(válida 04/09/2023)*;
- 8 – Certificado de Regularidade do FGTS *(Validade 25/06/2023)*;
- 9 – Certidão de Habilitação da Empresa junto ao CRCMG *(válida 04/09/2023)*;
- 10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas *(válida 31/12/2023)*;
- 11 – Certidão Negativa de Débitos Federais *(válida 24/07/2023)*;
- 12 – Documentos Pessoais dos Sócios da Empresa.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 09 de junho de 2023.

SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara

CONTRATO SOCIAL LOGUS - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

ADEILDO RODRIGUES DA COSTA brasileiro, solteiro, nascido em 22/11/75, Digitador, portador da Carteira de Identidade nº M-6.796.046 SSP/MG, e CPF nº 003.504.266-43 residente e domiciliado na Rua Joaquim Farias Salgado, 809 - Bairro Morada do Vale, na cidade de Governador Valadares-MG e, ARLETE RODRIGUES GRIPP BOTELHO, brasileira, casada, Digitadora, nascido em 12/06/64, portador da Carteira de Identidade nº M-4.619.832 SSP/MG, e CPF nº 644.802.406-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Farias Salgado, 809 - Bairro Morada do Vale - na cidade de Governador Valadares-MG, resolvem pelo presente organizar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob as cláusula e condições seguintes:

PRIMEIRA - DA SEDE : A sede da sociedade será na cidade de Governador Valadares-MG, na Rua Caio Martins, 257 - Centro.

SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL: O objetivo social é a prestação de serviços de processamento de dados.

TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Março de 1.998.

QUARTA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade adota a denominação particular de: LOGUS - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade será de R\$ 2.500,00 (dois mil reais), representado em 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

Neste ato os sócios integralizam o capital social em moeda corrente nacional. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ADEILDO RODRIGUES DA COSTA	>	2.375 quotas =	R\$ 2.375,00
ARLETE RODRIGUES G. BOTELHO	>	125 quotas =	R\$ 125,00
=====			
TOTAL	>		R\$ 2.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao total do Capital social.

LEI EST. 15424/90
EMOLS.: R\$ 2,30
RECOMPE: R\$ 0,14
TX. FISC.: R\$ 0,77



LUCIANA SILVA MAGALHÃES
Esc. Autorizada
2º Tabelionato de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

CONTRATO SOCIAL LOGUS - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

SEXTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE: O uso da denominação particular "LOGUS - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA", e a administração e gerência será exercida pelo Sr. ADEILDO RODRIGUES DA COSTA, que representará a sociedade em todos os seus atos, judiciais ou extra judicialmente, ficando expressamente proibido de empregá-la em assuntos estranhos aos objetivos, isto é, prestar avais, fianças e semelhantes, ficando para isso dispensados de prestarem caução.

SÉTIMA - DA RETIRADA PRÓ-LABORE: Para as suas despesas particulares, apenas o sócio ADEILDO RODRIGUES DA COSTA, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites fixados pela legislação do imposto sobre a renda e levado a conta de despesas gerais na contabilidade da sociedade.

OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Nenhum dos sócios poderão vender ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, para terceiros sem o consentimento expresso e por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, dos demais sócios que em igualdade de condições, terão preferência para aquisição.

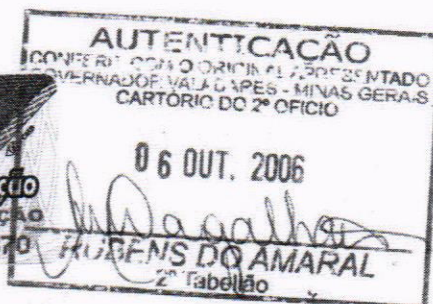
NONA - DOS CASOS DE MORTE E INTERDIÇÃO: No caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando assegurado aos seus representantes legais ou herdeiros de prosseguirem como sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo de interesse dos herdeiros ou representantes legais a permanência na sociedade, farão jus ao recebimento dos haveres do sócio falecido ou interditado com base em balanço especial que se levantará no último dia útil do mês antecedente ao fato.

DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram não incorrer nas proibições para o exercício do comércio enumerada pelo Art. 38 Item III da lei 4.726 de 13 de Julho de 1.965.

LEI EST. 15424

EMOLS.: R\$ 2,30
RECOMPE: R\$ 0,14
TX. FISC.: R\$ 0,77



LUCIA MARA SILVA MAGALHÃES
Esc. Autorizada
2º Tabelionato de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM : 25/03/98

SOB O NÚMERO :

3120540309-9

Protocolo : 980256461

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

CONTRATO SOCIAL **LOGUS - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA**

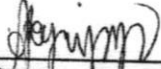
DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral para apuração de Lucros ou Prejuízos, os quais serão partilhados os sócios na proporção das quotas possuídas ou levadas a Conta Lucro/Prejuízo Suspensos para futuras deliberações pelos sócios.

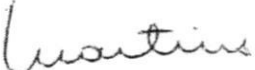
DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor, ficando eleito e aceito pelos contratantes o foro da cidade de Governador Valadares-MG, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento.

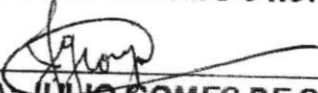
E assim, estando de pleno acordo com o estabelecido, obrigam-se por si e seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente este contrato, que assinam na presença das duas testemunhas abaixo, lavrando-se em 2 (dois) exemplares de igual teor.

Governador Valadares, 01 de Março de 1.998.


SÓCIO: ADEILDO RODRIGUES DA COSTA
CPF: 003.504.266-43


SÓCIO: ARLETE RODRIGUES GRIPP BOTELHO
CPF: 644.802.406-91


TESTEMUNHA: MARYLÉIA APARECIDA MARTINS
CART. IDENTIDADE: CRC/MG 64.672


TESTEMUNHA: JULIO GOMES DE SOUZA
CART. IDENTIDADE: CRC/MG 50.271

LÚCIA MARA SILVA MAGALHÃES
Esc. Autorizada
2º Tabelionato de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS



Helbert Cunha

OAB - MG 31202
Rua Belo Horizonte, 363 - S/201 - Centro
TEL: 271 6314 - Gov. Valadares - MG

LEI EST. 15424/04
EMOLS.: R\$ 2,30
RECOMPE: R\$ 0,14
TAXA FISC.: R\$ 0,77



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/452.065-7	J183128190845	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MILTON MENDES BOTELHO, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, contador, nascido em 30/05/1965, portador da C.I. MG 3.391.625 SSPMG, CRCMG Nº 047.198 expedida pelo CRC/MG, e CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado a Rua Treze nº 101, Bairro Santos Dumont I na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.022-160.

CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em portador da C.I. Nº 062.275 expedida pelo CRC/MG e CPF nº 796.948.106-04, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 85, Bairro Vale Pastoral, na cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.046-058.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada “**Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda EPP**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, com sede na Rua Joaquim Salgado, nº 742, Bairro Morada do Vale, na Cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.057-400, tendo seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120540309-9 em 25/03/1998, **resolvem, assim, alterar, adequar à lei 10.406/2002 e consolidar o contrato social**, mediante a condição estabelecida na cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade transfere sua sede para a Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701, Centro, Edifício Work Center na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.010-030.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

MILTON MENDES BOTELHO, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, contador, nascido em 30/05/1965, portador da C.I. MG 3.391.625 SSPMG, CRCMG Nº 047.198 expedida pelo CRC/MG, e CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado a Rua Treze nº 101, Bairro Santos Dumont I na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.022-160 e **CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em portador da C.I. Nº 062.275 expedida pelo CRC/MG e CPF nº 796.948.106-04, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 85, Bairro Vale Pastoral, na cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.046-058. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada “**Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda EPP**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, sua sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701, Centro, Edifício Work Center na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.010-, tendo seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3120540309-9 em 25/03/1998, resolvem, assim, neste ato consolidar o contrato com a alteração realizada.



Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial "**LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - EPP**".

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede nesta cidade na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701, Centro, Edifício Work Center na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.010-030.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social as atividades de prestação de serviços de processamento de dados, prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e administrativa e de consultoria jurídica, perícia e auditoria, locação de sistema de informática de terceiros, atividades de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, realização de concursos públicos, treinamento em serviços públicos e capacitação de pessoal, serviços de encadernações e fotocópias, locação de equipamentos e comércios varejista de livros.

CLAUSULA QUARTA - O capital social, já totalmente integralizados em moeda corrente no país, é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), dividido em 52.500 (cinquenta e dois mil e quinhentas) quotas de valor nominal correspondente a 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Participação		
	Quotas	Percentual	Valor
Milton Mendes Botelho	36.750	70%	36.750,00
Cláudio Nascimento dos Santos	15.750	30%	15.750,00
TOTAL	52.500	100%	52.500,00

CLAUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Março de 1998** e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título, a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA - A Administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio-administrador **Milton Mendes Botelho**, com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, tais como: representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar contratos e destrato por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e dar quitação, nomear mandatários da sociedade com poderes "Ad Judicia"; sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social



Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à sociedade ou a seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

CLAUSULA NONA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Somente o sócio administrador **Milton Mendes Botelho** terá direito a uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, como administrador, cujo valor será estipulado mediante acordo entre os sócios e levados à conta de despesas da sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício social, os administradores promoverão a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas sociais, podendo em caso de unanimidade serem transferidos para a conta “Reservas ou Prejuízos”, conforme o caso, para o exercício seguinte.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A sociedade poderá livremente encerrar balanços ou balancetes mensais, e uma vez apurado lucros, poderá efetuar pagamentos aos sócios a título de distribuição de lucros por conta de resultados do período base em andamento, de conformidade com deliberação dos sócios na forma do presente contrato social.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - O Administrador sob as penas da Lei, **DECLARA** não estar impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o § 1º do art. 1.011, da Lei Federal nº. 10.406/2002.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Configura justa causa, para fins de exclusão de sócio, falta grave no cumprimento de suas obrigações, declaração de falência de sócio, ou que tenha suas quotas liquidadas por credor, em processo de execução, atos realizados em nome da sociedade, em benefício próprio, atos contrários ou estranhos ao objeto social, ou interesse da sociedade, fraude na gestão e outros que poderão ser formalizados em ata.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – A exclusão poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

16ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DECIMA SETIMA – Em caso de penhora de quotas, por dividas pessoais dos sócios, será vedada sua adjudicação ou arrematação, devendo ser pagas as quotas, pelo valor patrimonial das mesmas, ao credor, após decisão judicial transitada em julgado, não podendo o sócio devedor se opor.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – Será convocada 01(uma) reunião ao ano, até dia 30 de abril, sendo desnecessária a publicação da convocação, bastando a ciência individual de cada sócio.

CLAUSULA DECIMA NONA – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor, ficando eleito e aceito o Foro da Comarca de Governador Valadares-MG, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvida ou divergência oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados.

Governador Valadares - MG, 07 de Agosto de 2018.

Assinam digitalmente o presente instrumento.

MILTON MENDES BOTELHO
Sócio Administrador

CLAÚDIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Sócio





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 3120540309-9	CNPJ 02.457.379/0001-99	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/03/1998	Data de Início de Atividade 01/03/1998
Endereço Completo: RUA BARAO DO RIO BRANCO 480 SALA 701 EDIF WORK CENTER - BAIRRO CENTRO CEP 35010-030 - GOVERNADOR VALADARES/MG			
Objeto Social: ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA E DE CONSULTORIA JURIDICA, PERICIA E AUDITORIA, LOCACAO DE SISTEMA DE INFORMATICA DE TERCEIROS, ATIVIDADES DE REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, REALIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS, TREINAMENTO EM SERVICOS PUBLICOS E CAPACITACAO DE PESSOAL, SERVICOS DE ENCADERNACOES E FOTOCOPIAS, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E COMERCIOS VAREJISTA DE LIVROS.			
Capital Social: R\$ 52.500,00 CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS Capital Integralizado: R\$ 52.500,00 CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS	xxxxxxx	R\$ 15.750,00
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO	xxxxxxx	R\$ 36.750,00
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 20/08/2018		Número: 6967837	
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO			
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210001660006 e visualize a certidão)



21/544.668-2



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior

Nire

Número Aprovação

UF

Tipo Movimentação

LOGUS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

xxxxxxx

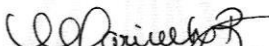
2563457

xx

ALTERAÇÃO DE NOME
EMPRESARIAL

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 07 de Julho de 2021 11:50


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210001660006 e visualize a certidão)



21/544.668-2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/452.065-7	J183128190845	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, de nire 3120540309-9 e protocolado sob o número 18/452.065-7 em 17/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6967837, em 20/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Belo Horizonte. Segunda-feira, 20 de Agosto de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 20 de Agosto de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Logus

Assessoria e Consultoria Pública

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação

A empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 – Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares – Minas Gerais, neste ato representada pelo Prof. Milton Mendes Botelho, sócio administrador, residente na Avenida Paris, nº 151, Grã-duquesa, Governador Valadares, para os fins de participação da Inexigibilidade de licitação, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que:

- ✓ Atende aos requisitos exigidos para habilitação no processo de contratação direta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- ✓ Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Conhece as especificações do objeto e os termos constantes no termo de referência e seus anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de cumprimento do objeto;
- ✓ Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado pela Câmara Municipal de São João do Manteninha, o responsável legal da empresa é o Sr. Milton Mendes Botelho, RG MG.3.391.625- SSPMG e CPF nº 502.432.686-53, fone (33) 99933-3386, sócio administrador e responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
- ✓ Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- ✓ A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

Logus

Assessoria e Consultoria Pública

- ✓ O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 – Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares – Minas Gerais, E-mail logusgv@gmail.com, telefone (33) 99933-3386;
- ✓ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (*inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*).
- ✓ Conhecimento acerca da disposição contida no inciso VIII art. 155, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.
- ✓ Por ser verdade firmo a presente que passa integrar para todos os efeitos o processo administrativo de contratação direta com a Câmara Municipal de São João do Manteninha – MG.

Governador Valadares – MG, 09 de junho de 2023.



MILTON MENDES BOTELHO
Sócio Diretor

Assessoria e Consultoria Pública

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.457.379/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1998
NOME EMPRESARIAL LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 480	COMPLEMENTO SALA 701 EDIF WORK CENTER
CEP 35.010-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALOR.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (33) 9904-0161
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2023** às **10:56:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Prefeitura Municipal de Governador Valadares**

RUA MARECHAL FLORIANO, 905, CENTRO - GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS
CNPJ : 20.622.890/0001-80 Telefone : 3332797400 Email:

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0376038	DATA EMISSÃO 14/11/2018	PROCESSO 00029508/2018
---------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

RAZAO SOCIAL LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP	CNPJ/CPF 02.457.379/0001-99
--	---------------------------------------

ENDEREÇO RUA BARAO DO RIO BRANCO Nº480, sala 701 - CENTRO A	ÁREA 66,00 M²
---	-------------------------

ATIVIDADE(S)

G4761001 - Comercio varejista de livros
M6911701 - Serviços advocatícios
M6920601 - Atividades de contabilidade
M6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contabil e tributaria
N7733100 - Aluguel de maquinas e equipamentos para escritorio
N8211300 - Servicos combinados de escritorio e apoio administrativo
N8219901 - Fotocopias
N8219999 - Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente
P8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
S9511800 - Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos

ALVARÁ SEM DATA DE VALIDADE EXPRESSA.

EMITIDO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 34/2001.

O CONTRIBUINTE DEVERÁ:

- * Solicitar novo alvará quando alterar: RAZÃO SOCIAL e/ou, ENDEREÇO e/ou, ATIVIDADE.
- * Mantê-lo em local Visível;
- * Manter a Taxa de Fiscalização anual em dia Parágrafos 1º e 2º do artigo 113 Lei 34/2001.

GOVERNADOR VALADARES - MG, 22 de Agosto de 2022

Chave de Validação WEB: 2018016176



Prefeitura Municipal de Governador Valadares
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS - NA FORMA
DA LEI, ETC...

Certifica,

Atendendo requerimento da parte interessada, que, revendo o cadastro de inscrições dos impostos e taxas desta Secretaria, constatou que **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA – EPP** CNPJ – 02.457.379/0001-99 não se acha(m) inscrito(s) como devedor(es) para com a Fazenda Municipal, até a presente data.

Certifica, com fulcro no Artigo 160 da Lei Complementar 34/2001, ressaltando à Municipalidade o direito de reclamar possíveis débitos em decorrência de levantamentos, apurações e verificações fiscais, inclusive quanto aos serviços retidos.

Optante pelo Simples Nacional.

Eu *Isabel* a digitei conforme Processo **005794/2023**.

Inscrição Imobiliária – 01.011.0474.049

Inscrição Mobiliária – 037.603-8

Secretaria Municipal da Fazenda de Governador Valadares, 31 de março de 2023.

Validade – 180 dias

O referido é verdade.

Célia Regina Pereira Fernandes
Gerente de Atendimento ao Cidadão

Célia Regina Pereira Fernandes
Gerente de Atendimento ao Cidadão
e ao Servidor / DAC - CMF



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR VALADARES

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Junho de 2023 às 10:10

GOVERNADOR VALADARES, 06 de Junho de 2023 às 10:10

Código de Autenticação: 2306-0610-1021-0327-8984

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/06/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/09/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002327101.00-05

CNPJ/CPF: 02.457.379/0001-99

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO: 480

COMPLEMENTO: SALA 701 EDIF WORK CENTER,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35010030

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000654291032

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.457.379/0001-99
Razão Social: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 480 SL 701 ED WORK CEN / CENTRO / GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052704075945089381

Informação obtida em 06/06/2023 10:01:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.457.379/0001-99
Razão Social: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 480 SL 701 ED WORK CEN / CENTRO /
GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061504163780767065

Informação obtida em 21/06/2023 14:16:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205403099

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J183128190845

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

GOVERNADOR VALADARES

Local

17 Agosto 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6967837 em 20/08/2018 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 184520657 - 17/08/2018. Autenticação: CCCE5229785483068CE97D45669E7106FB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/452.065-7 e o código de segurança aQmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	MG-007200/O-1
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	02.457.379/0001-99

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 06/06/2023 as 10:48:30.

Válido até: 04/09/2023.

Código de Controle: 960885.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MILTON MENDES BOTELHO
REGISTRO.....	: MG-047198/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.432.686-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 06/06/2023 as 10:37:08.

Válido até: 04/09/2023.

Código de Controle: 651052.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Certidão nº: 25266012/2023

Expedição: 06/06/2023, às 10:06:22

Validade: 03/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.457.379/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 02.457.379/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

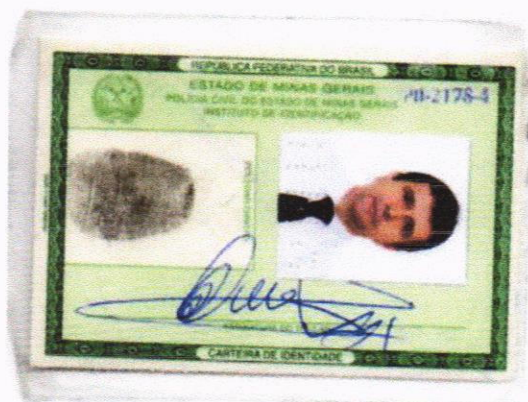
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:59:34 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2023.

Código de controle da certidão: **7B0D.F15C.4642.C745**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

R11-2178-4

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CPF
796.948.106-04

TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO)
UNIV. VALE DO RIO DOCE-GOV. VALADARES-MG

DIPLOMAÇÃO
17.12.1999

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75. RG: M-6.247.432 SSP MG

ASSINATURA DO CONTABILISTA

POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
MG-6.247.432

DATA DE EXPEDIÇÃO
05/09/2016

NOME
CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
**ALENOIR SANTOS DAS GRACAS
MARIA JOSE DA C. NASCIMENTO**

NATURALIDADE
GOVERNADOR VALADARES-MG

DATA DE NASCIMENTO
8/9/1971

CAS. LV-31 FL-18

DOC. ORIGEM
GOVERNADOR VALADARES-MG

CPF
796948106-04

LEITICIA ALESSANDRO MACHADO RÔGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.166 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MG

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
MG-062275/0-1

NOME
CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
**ALENOIR SANTOS DAS GRACAS
MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**

NATURALIDADE
GOV. VALADARES-MG

NASCIMENTO
08.09.1971

EXPEDIÇÃO
31.12.1999



UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE

RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 1037/92 DE 07 DE JULHO DE 1992



O Reitor da Universidade Vale do Rio Doce,
Dr. Hermírio Gomes da Silva

tendo em vista o
termo de colação de grau do Curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**
outorgado no dia **17** de **Dezembro** de **1999**

a **CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS**
filho(a) de **Alenair Santos das Graças** e de **Maria José da Conceição Nascimento**
nascido a **08** de **Setembro** de **1971** em **Minas Gerais - Brasil**
confere-lhe o presente Diploma, de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**
para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas que lhe são inerentes ou lhe forem
atribuídas pelas leis do país.

Governador Valadares (MG), **17** de **Dezembro** de **1999**

DIRETOR DO CENTRO

GRADUADO(A)

REITOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

**COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
E DA EMPRESA LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

- 1 – Currículo do Sócio Administrador da Empresa;
- 2 – Certificados de Graduação e Especializações do Sócio da Empresa;
- 3 – Certificado de Membro da Academia Mineira de Ciências Contábeis;
- 4 - Seis atestados de Capacidade Técnica Emitidos por Órgãos Públicos com Objetos Similares ao Ser Contratado;
- 5 – Seis Atestados de Capacidade Técnica Emitido em Nome do Sócio da Empresa;
- 6 – Comprovação de Publicações pelo Sócio da Empresa;

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 09 de junho de 2023.

SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara



Controlador Geral do Município de Ibatiba-ES (2009 a 2011);
Auditor Chefe dos Municípios de Itabirinha-MG, Jampruca-MG e Intambacuri-MG;
Controlador Geral do Município de Galiléia-MG;
Diretor da Câmara Municipal de Alpercata-MG;
Consultor Legislativo da Câmara Municipal de São Félix de Minas-MG e São Geraldo da Piedade-MG;
Controlador Geral do Município de Galiléia-MG (2017);
Delegado do Conselho Regional de Contabilidade - CRCMG (1994 a 1996);
Conselheiro do CRCMG (2010 a 2015 / 2018 a 2021);
Controlador Geral do Município de São Félix de Minas-MG (2021 a 2024);
Membro da Academia Mineira de Ciências Contábeis.

8. Publicações:

Livro: Manual de Controle Interno - Teoria & Prática - Um Enfoque na Administração Pública Municipal - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2003;

Livro: Gestão Administrativa, Contábil e Financeira do Legislativo Municipal, 2ª Edição - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2010;

Livro: Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal, 3ª Edição - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2014;

Livro: Patrimônio na Administração Pública Municipal, 2ª Edição - Revista e Editora Juruá - Curitiba-PR - 2015;

Cartilha Institucional do Poder Legislativo de Alpercata - 2016 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG

Cartilha Institucional do Poder Legislativo de Itabirinha - 2017 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG.

Livro: Controle Interno em Compras e Licitações Públicas Municipais - 2019 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG.

Livro: Legislativo Municipal - Procedimentos e Rotinas de Controle Interno - 2020 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG.

INFORMAÇÕES CURRICULARES

1. Nome:

Milton Mendes Botelho - natural de Galiléia-MG - nascido em 30/05/1965 - morou em Central de Minas-MG de 1974 a 1993 - Pai de dois filhos: Brunno Henrique Gripp Botelho e Lygia Maria Gripp Botelho - Divorciado.

2. Onde Reside:

Rua Paris nº 480 - Grã Duquesa - Governador Valadares-MG - CEP: 35057-590.

3. Ensino Fundamental:

Escola Estadual Lina Lima - Central de Minas-MG.

4. Ensino Médio:

Escola Estadual José Januário Irmão - Central de Minas-MG (1985).

5. Formação Acadêmica/Titulação:

Ciências Contábeis na Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE (Governador Valadares-MG - Conclusão 1999).

Estudou Direito - Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE

6. Formação Complementar:

Pós Graduação em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo-MG - 2001);

Pós Graduação em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares-MG - 2005)

Especialista em Processo e Técnicas Legislativas (Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - Rio de Janeiro-RJ - 2006)

Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Escola de Administração Fazendária - ESAF - Brasília-DF - 2008)

7. Atuação Profissional:

Contador Geral do Município de Central de Minas-MG (1988 a 1992);

Contador Geral do Município de Alpercata-MG (1993 a 1996);

Sócio da Empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública (Governador Valadares-MG - 1996 até dias atuais);

Escritor, Auditor, Palestrante nas áreas de Administração e Direito Público;

Professor na Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE (Governador Valadares-MG - 2000 a 2006);

Professor de Pós Graduação na UNIPAC (Campus Aimorés-MG - 2013 a 2014);

Professor de Pós Graduação na Escola ATAME (Cuiabá-MT - 2011 a 2012);

Professor da Escola de Governo Unipública Brasil (Curitiba-PR);

Instrutor e Facilitador de Cursos de Capacitação na Área Pública;



UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE

RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 1037/92 DE 07 DE JULHO DE 1992.



O Reitor da Universidade Vale do Rio Doce,
Dr. Hermirio Gomes da Silva

termo de colação de grau do Curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

outorgado no dia **17** de **Dezembro** de **1999**

a **MILTON MENDES BOTELHO**

filho(a) de **Francisco Botelho dos Santos e de Selma Mendes**

nascido a **30** de **Maio** de **1965** em **Minas Gerais - Brasil**

confere-lhe o presente Diploma, de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas que lhe são inerentes ou lhe forem atribuídas pelas leis do país.

Governador Valadares (MG), **17** de **Dezembro** de **1999**

REITOR DO CENTRO

GRADUADO(A)

REITOR

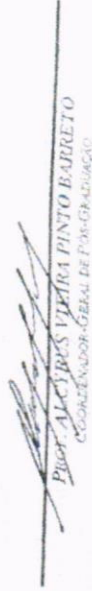
Sociedade Civil Cultura e Educação
Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce
Coordenação de Pós-Graduação

Certificado

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Late Senu", Especialização em Direito Público, consoante os termos da Resolução n.º 01/01 do Conselho Nacional de Educação, outorga a Milton Mendes Botelho o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Governador Valadares, MG, 02 de agosto de 2005.


DR. ALCYR NASCIMENTO
Diretor da Faculdade


Prof. ALCYRES VIEIRA PINTO EAJRETO
Coordenador-Geral de Pós-Graduação



CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

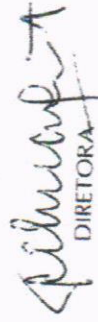
Pós-Graduação *latu sensu*

Certificamos que **MILTON MENDES BOTELHO**
concluiu o Curso de Especialização **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

ministrado pelo Centro de Educação Permanente - CEP, da Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação através do Parecer nº **993/98** de **21/10/98**, nos termos da Resolução 396/94, do CEE, e realizado no período de **01 de Abril de 2000 a 18 de Julho de 2001**.

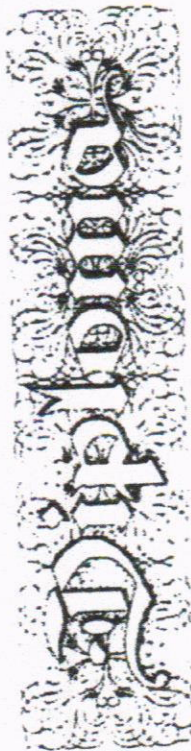
Pedro Leopoldo, **06** de **Setembro** de **2001**.


COORDENADOR DO CURSO


DIRETORA

ACADEMIA MINEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Fundada em 1960, Reestruturada em 1977, com estatuto reformado e aprovado em assembleia geral extraordinária de 04/06/2010, registrado sob o nº 64.478, em 10/11/2010 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.



A Academia Mineira de Ciências Contábeis confere ao Contador

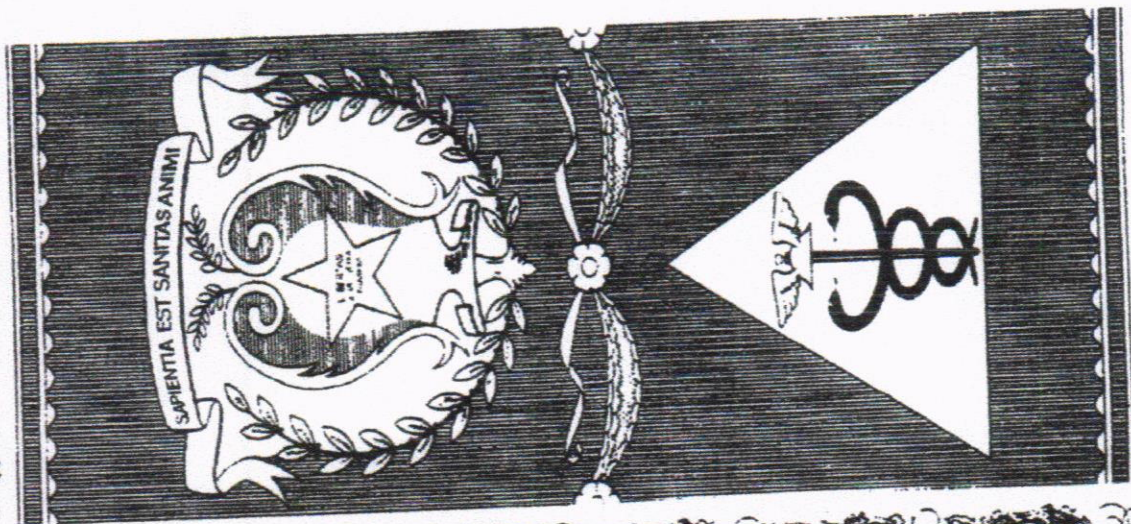
MILTON MENDES BOTELHO

o presente diploma de Membro Efetivo Perpétuo, cadeira nº 65, que tem como Patrono Ynel Alves Camargo, o qual gozará de todos os direitos inerentes ao Estatuto.

Belo Horizonte 9 de março de 2011.

Marco Antonio Amaral Pires
Presidente Marco Antônio Amaral Pires

Carlos Alberto Serra Negra
1º Secretário Carlos Alberto Serra Negra





CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA
CNPJ: 20.434.064/0001-08



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara Municipal de Olaria
CNPJ: 20.434.064/0001-08

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria & Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua: Barão do Rio Branco, nº. 480 – Sala 701 – 7Andar – Centro – Governador Valadares/MG, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa manteve contrato com essa administração no exercício de 2019, e a mesma prestou **elaboração proposta de atualização da Lei Orgânica e apresentar anteprojeto de Resolução que define a Estrutura Administrativa e Projeto de Lei readequando o Quando de Servidores da Câmara Municipal de Olaria.**

Certificamos ainda que a mesma atendeu de formas plenas e satisfatórias as exigências da Administração, conforme Contrato Administrativo e Ordem de serviços.

A empresa atendeu todas as solicitações solicitadas na ordem de compra e atendeu com os materiais exigidos pela Administração.

Câmara Municipal de Mantena/MG, 18 de março de 2022.

Câmara Municipal de Olaria
CNPJ: 20.434.064/0001-08

Rinaldo José de Paula
PRESIDENTE
CPF: 027.057.006-33



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade
CNPJ: 26.214.445/0001-68

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria & Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua: Barão do Rio Branco, nº. 480 – Sala 701 – 7Andar – Centro – Governador Valadares/MG, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa manteve nos anos anteriores e mantém contrato atualmente com esse Poder Legislativo, para o objeto **prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa com suporte técnico na área Administrativa, Contábil, Orçamentária, Patrimonial, Financeira e Jurídica para atender à Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.**

Certificamos ainda que a mesma atende de formas plenas e satisfatórias as exigências da Administração, conforme Contrato Administrativo e Ordem de serviços.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 05 de abril de 2022.

WILSON MARTINS
ANDRADE:00741229676

Assinado de forma digital por WILSON MARTINS
ANDRADE:00741229676
Dados: 2022.04.06 18:00:41 -03'00'

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade

CNPJ: 26.214.445/0001-68

Wilson Martins Andrade
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara Municipal de Mantena/MG
CNPJ: 21.297.635/0001-72

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria & Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua: Barão do Rio Branco, nº. 480 – Sala 701 – 7Andar – Centro – Governador Valadares/MG, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa manteve contrato com essa administração no exercício de 2018, e a mesma prestou **os serviços de elaboração de estudos técnicos e execução de serviços de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Mantena.**

Certificamos ainda que a mesma atendeu de formas plenas e satisfatórias as exigências da Administração, conforme Contrato Administrativo e Ordem de serviços.

A empresa atendeu todas as solicitações solicitadas na ordem de compra e atendeu com os materiais exigidos pela Administração.

Câmara Municipal de Mantena/MG, 18 de março de 2022.



RICARDO ADRIANO FIRMINO
Presidente



ASSESSORIA, CONSULTORIA & CAPACITAÇÃO PÚBLICA

AUDITORIA EXTERNA DA FOLHA DE PAGAMENTO •
ARRECADAÇÃO E GESTÃO TRIBUTÁRIA •
CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS •
CONTROLE INTERNO •
GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO •
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS •
RECURSOS HUMANOS COM ÊNFASE NO E-SOCIAL •
IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE RPPS •

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 480 – Sala 701 – 7º Andar – Centro – Governador Valadares - MG, representada pelo seu sócio **Prof. Milton Mendes Botelho**, CPF 502.432.686-53, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa já ministrou conteúdo de cursos de capacitação com a **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA**, nas áreas de “Controle Interno”, “Contrato e Licitações”, “Gestão do Legislativo Municipal”, Gestão de Patrimônio” “Auditoria Interna” “Planejamento Público” e outros temas propostos por esta empresa.

Certificamos a Logus por meio do **Prof. Milton Mendes Botelho**, atendeu de forma plena e satisfatórias as exigências dos órgãos participantes dos treinamentos e das normas contratuais firmadas esta Empresa, atendendo todas as exigências de conteúdo e regularidade fiscal.

São Luis(MA), 17 de Março de 2022

EL PRIME ASSESSORIA, CONSULT. E CAP. PUBLICA LTDA-ME

Wanderley Araujo Louseiro
Contador CRC/MA 9832/O
Sócio Administrador

CNPJ nº 26.503.919/0001-91
Rua do Sol, nº 141, sala 315, Centro - CEP: 65020-590
Fones: (98) 99160 3565 | 99137 3565 | 99137 3535
email: el.primegp@hotmail.com | www.elprime.slz.br



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

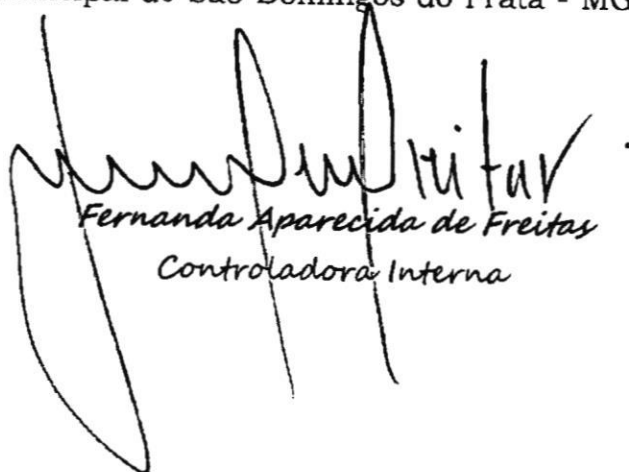
Rua Getúlio Vargas, 224, Centro - CEP:35995-000 - Telefax:(31)3856-1385
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG, através da Controladoria Interna, atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pela Logus Assessoria e Consultoria Pública - CNPJ: 02.457.379/0001-99, com sede na Rua Joaquin Farias Salgado, nº. 742 - Morada do Vale - Governador Valadares, prestou ***“os serviços de treinamentos na elaboração de procedimentos de rotinas de controle interno e capacitação da equipe de governo da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG”***, durante o exercício de 2017.

A mesma cumpriu de forma plena seus serviços e todas as exigências do Município definidas no instrumento contratual.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata - MG, 28 de dezembro de 2017.


Fernanda Aparecida de Freitas
Controladora Interna



Município de São Félix de Minas

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pela Logus Assessoria e Consultoria Pública - CNPJ: 02.457.379/0001-99, com sede na Rua Joaquin Farias Salgado, nº. 742 - Morada do Vale - Governador Valadares, na execução dos serviços de Assessoria em Auditoria de Gestão, Auditoria de Programas, Auditoria Operacional, Auditoria Contábil, Auditoria Especial e Suporte Técnico a Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal no sentido de avaliar cumprimento de metas fiscais; avaliar resultados obtidos; comprovar legalidade e a legitimidade da despesa pública; apoiar o controle externo, com emissão de certificado, parecer ou relatório de auditoria em processos e procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, operacionais e patrimoniais durante o exercício de 2016.

A mesma cumpriu de forma plena seus serviços e todas as exigências do Município definidas no instrumento contratual.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 28 de dezembro de 2016.

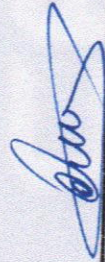

Teresinha Gonçalves de Souza
Controladora Interna

CERTIFICADO

Certificamos que,

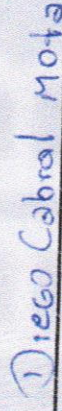
Milton Mendes Botelho

Ministrou com sucesso o curso presencial - PLANO ANUAL DE AUDITORIA DA CONTROLADORIA COM FOCO NA NLL realizada pela empresa CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS, nos dias 18 e 19 de maio, com carga horária total de 12 horas/aulas.



Milton Mendes Botelho
Palestrante

Campo Grande – MS, 22 de Maio de 2023



Diego Cabral Mota
Capacitar Cursos e Treinamentos Profissionais LTDA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

I - REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEFINIDA COMO "NORMAS DAS NORMAS"

Ratificação e da Homologação • Sanções • Aplicação • Vigência

VI - REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

• Definições e Conceitos • Adoção do Registro de Preços • Sistema de Registro de Preços como Procedimento Auxiliar • Adesão à Ata de Registro de Preços • Órgão Gerenciador • Órgãos e Entidades Participantes • Edital para Registros de Preços • Publicação da Ata Registros de Preços • Fornecedor Detentor de Preços Registrados • Cláusulas Essenciais à Ata de Preços Registrados • Vigência da Ata de Registro e Vigência dos Contratos • Objetivos do Sistema de Registro de Preços • Objetivos da Ata de Registro de Preços • Alterações da Ata de Registro de Preços

VII - REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

• Objetivo da Norma • Responsabilidades da Autoridade Competente • Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos • Definições e Conceitos • Objetivo e Diretrizes • Gestor e Fiscais de Contrato e Congêneres • Gestor do Contrato • Fiscal do Contrato • Responsabilidades Comuns ao Gestor e aos Fiscais de • Governança, Integridade e Combate à Corrupção • Autoridade Competente • Arquivos de Responsabilidade do Fiscal do Contrato • Prazos a Serem Cumpridos • Competências para Aplicação de Sanções e Penalidades • Alteração Contratual • Normas Complementares

VII - REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

• Definições e Conceitos • Gerenciamento do Plano de Contratações Anual • Fundamentos e Objetivos do Plano de Contratações Anual • Etapas do Plano de Contratações Anual • Formalização do Plano de Contratações Anual • Prazos e Responsabilidades • Consolidação do Plano de Contratações Anual • Aprovação da Autoridade Competente e Publicação • Revisão e Alteração • Controle e Análise de Execução

IX - ATO DE DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PARA ATUAÇÃO NAS COMPRAS E LICITAÇÕES

• Designação de Agentes de Contratação • Designação dos Pregoeiros Oficiais • Atribuições dos Agentes de Contratação • Vedações e Controle • Participação de Profissionais de Formação Técnica

X - REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE AUDITORIA EM LICITAÇÕES

• Objetivos do Plano Anual de Auditoria • Planejamento Estratégico • Perfil de Atuação • Achados de Auditoria • Requisitos Básicos • Seleção de Amostras • Proteção Institucional • Fases da Auditoria • Matriz de Riscos • Avaliação dos Riscos • Cronograma dos Trabalhos

• Objetivo e Abrangência da Norma • Atuação dos Membros do Controle Interno • Atuação dos Órgãos de Assessoramento Jurídico • Procedimentos de Controle em Compras e Licitações • Controle do Rito Processual • Agentes Públicos que Atuam no Processo de Contratação • Plano de Contratações Anual (PCA) • Estudo Técnico Preliminar • Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras • Pesquisa de Preços • Programa de Integridade • Políticas Públicas Aplicadas ao Processo de Contratação • Lelão • Ciclo de Vida do Objeto Licitado • Julgamento por Técnica e Preço • Contratação de Software de Uso Disseminado • Critérios de Desempenho • Negociação de Preços Mais Vantajosos • Habilitação Jurídica, Fiscal Trabalhista, Técnica, Econômica e Financeira • Participação de Empresas Estrangeiras • Sistema de Registro de Preços • Credenciamento • Procedimento de Manifestação de Interesse • Contrato na Forma Eletrônica • Recebimento Provisório e Definitivo • Responsabilização dos Agentes Públicos • Sanções • Controle das Contratações • Padronização do Editais e Contratos

II - REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS PREGOEIROS.

• Altos Iniciais e Planejamento das Contratações • Atuação do Processo Administrativo • Conceitos • Controle e Gerenciamento dos Processos Administrativos • Centralização das Compras e Contratos • Atuação no Processo de Contratação • Agentes de Contratação • Equipe de Apoio • Comissão de Contratação ou de Licitação • Requisitos para a Designação • Vedações e Prazos • Dever de Prestar Informações • Atuação e do Funcionamento • Pregoeiro

III - REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

• Procedimento • Definições e Conceitos • Pesquisa de Preços

IV - REGULAMENTAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

• Objeto e âmbito de aplicação • Definições e Conceitos • Elaboração da Pesquisa de Preço • Formalização • Critérios a serem adotados • Parâmetros • Metodologia aplicada • Regras Específicas • Orientações gerais • Vigência

V - REGULAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

• Objeto e Âmbito de Aplicação • Sistema de Dispensa Eletrônica • Hipóteses de Uso • Procedimento • Instrução e Formalização do Processo • Órgão ou Entidade Promotor do Procedimento • Divulgação e Publicação em Site Eletrônico do Órgão • Fornecedor • Abertura do Procedimento e do Envio de Lances • Abertura • Julgamento e da Habilitação • Procedimento Fracassado ou Deserto •

CARGA HORÁRIA: 16 HORAS



EL PRIME
ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Milton Mendes Botelho

Ministrou o **CURSO REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021**. Nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2023 em São Luís-MA, com carga horária de 16 horas.

Wanderley Araújo Louseiro
Diretor Administrativo



CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que **MILTON MENDES BOTELHO**, ministrou a palestra com o tema "**CONTROLE INTERNO NOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES MUNICIPAIS**", realizado no **I SEMINÁRIO REGIONAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO NA CIDADE DE MONTES CLAROS**, no auditório da AMAMS, no dia 16 de julho de 2019.

Contadora Rosa Maria Abreu Barros
Presidente do CRCMG

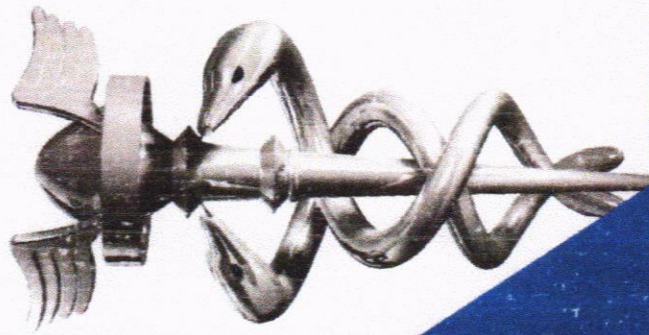


Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas certifica que

Contador Milton Mendes Botelho

ministrou curso de Licitações e Contratos, na sede do CRCMG, nos dias 25 e 26 de junho de 2014, com carga horária de 12h, em Belo Horizonte/MG.



Belo Horizonte, 26 de junho de 2014.

Marco Aurélio Cunha de Almeida
Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente do CRCMG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado para fins de comprovação de aptidão para desempenho das atividades expostas abaixo.

1. Dados da Pessoa Jurídica Contratante:

Razão Social: Município de Fronteira – Prefeitura Municipal, CNPJ: 18.449.140/0001-07, Endereço completo: Avenida Minas Gerais, nº 110, Centro, Fronteira/MG

2. Dados do Processo e Dados da Pessoa Jurídica Contratada

Modalidade: Inexigibilidade 006/2023, Contrato Administrativo: 045/2023, Razão Social: Logus Assessoria E Consultoria Pública Ltda; CNPJ: 02.457.379/0001-99; Endereço completo: Rua Barão do Rio Branco, nº 480 – Sala 701 - Centro - Governador Valadares

3. Dados do Responsável pela Prestação dos Serviços:

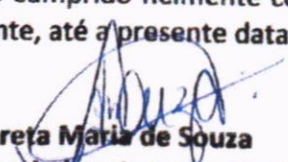
Nome: Prof. MILTON MENDES BOTELHO, Contador, Auditor, Palestrante, Professor Universitário, Professor de Pós Graduação, Coordenador de Cursos de Capacitação na Área de Atuação Municipal; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo - MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares - MG); Autor de vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Municipais; foi Auditor Chefe do Município de Galileia - MG (2017-2018). Controlador Geral do Município de São Félix de Minas, Assessor técnico de várias Câmaras Municipais. Foi Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010/2013 - 2018/2021). Foi Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG - Belo Horizonte - MG - 2010-2013). Membro e Orador da Academia Mineira de Ciências Contábeis, CRC/MG: 47198/0

4. Descrição das Atividades Desenvolvidas:

OBJETO: Serviços de treinamento e aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais, na implantação dos procedimentos de compras, licitações e contratos administrativos, das regras trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, ministrado nos dias 13 e 14 de abril de 2023, na forma presencial, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas aula, com conteúdo programático, conforme abaixo:

- ✓ Regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito Municipal, definida como "NORMAS DAS NORMAS";
- ✓ Regulamentação da Atuação dos Agentes de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Pregoeiros;
- ✓ Regulamentação da Contratação Direta;
- ✓ Regulamentação da Pesquisa de Preços;
- ✓ Regulamentação da Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica;
- ✓ Regulamentação da Gestão e Fiscalização de Contratos;
- ✓ Regulamentação do Plano de Contratações Anual;
- ✓ Ato de Designação de Agentes Públicos para Atuação nas Compras e Licitações;
- ✓ Regulamentação do Plano de Auditoria em Licitações.

Atesto que a CONTRATADA prestou de maneira satisfatória os serviços descritos, apresentando excelente desempenho e didática, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente, até a presente data.


Areta Maria de Souza
Controladora Interna Geral

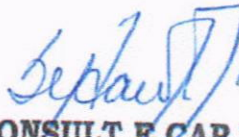
Fronteira/MG, 18 de abril de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 480 – Sala 701 – 7º Andar – Centro – Governador Valadares - MG, representada pelo seu sócio **Prof. Milton Mendes Botelho**, CPF 502.432.686-53, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa já ministrou conteúdo de cursos de capacitação com a **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA**, nas áreas de “Controle Interno”, “Contrato e Licitações”, “Gestão do Legislativo Municipal”, “Gestão de Patrimônio” “Auditoria Interna” “Planejamento Público” e outros temas propostos por esta empresa.

Certificamos a Logus por meio do **Prof. Milton Mendes Botelho**, atendeu de forma plena e satisfatórias as exigências dos órgãos participantes dos treinamentos e das normas contratuais firmadas esta Empresa, atendendo todas as exigências de conteúdo e regularidade fiscal.

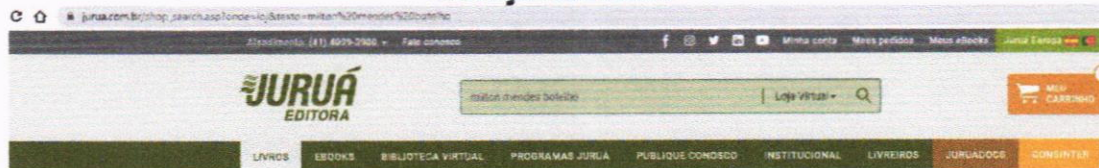
São Luis(MA), 17 de Março de 2022


EL PRIME ASSESSORIA, CONSULT.E CAP.PUBLICA LTDA-ME

Wanderley Araujo Louseiro
Contador CRC/MA 9832/O
Sócio Administrador

PUBLICAÇÕES

www.jurua.com.br



HOME > Resultado da pesquisa

- Administração
- Contabilidade
- Direito
- Economia
- Filosofia
- Literatura e Cultura
- Psicologia
- Sociologia
- Internacional
- Doutrina Estrangeira

RESULTADO DA PESQUISA

4 obras disponíveis

Ordenação: Relevância | Itens por página: 12 | Visualização:



Patrimônio na Administração Pública Municipal

2ª EDIÇÃO - REVISTA E ATUALIZADA
Milton Mendes Sorolla
ISBN: 978853620155-4

R\$ 99,90
em 3x de R\$ 33,30



Manual Prático de Controle Interno na Administração

3ª EDIÇÃO - REVISTA E ATUALIZADA
Milton Mendes Sorolla
ISBN: 978853624670-3

R\$ 119,90
em 3x de R\$ 39,96



Gestão Administrativa, Contábil e Financeira do

2ª EDIÇÃO - REVISTA E ATUALIZADA
Milton Mendes Sorolla
ISBN: 978853621234-1

R\$ 129,90
em 3x de R\$ 25,98



Manual de Controle Interno Teoria & Prática - Um

2ª EDIÇÃO - REVISTA E ATUALIZADA
Milton Mendes Sorolla
ISBN: 978853624670-3

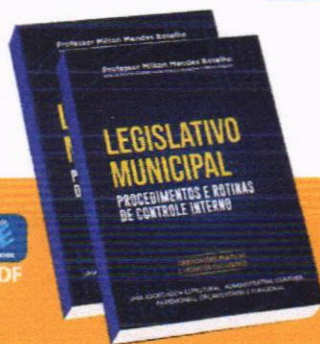
R\$ 89,90
em 3x de R\$ 29,97

www.miltonconsultoria.com.br



HOME QUEM SOMOS E-BOOK PODCAST LIVROS BLOG DOWNLOADS CONTATO

Compre nosso Blog de Artigos e Notícias



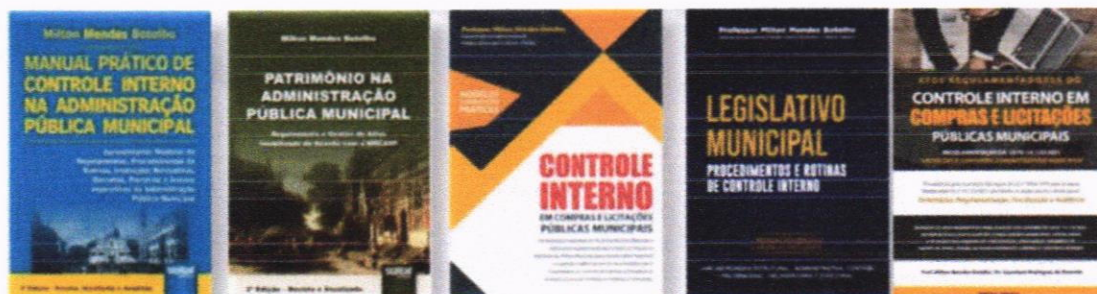
Orientações práticas e modelos exclusivos para facilitar a sua atuação no LEGISLATIVO MUNICIPAL!

O material mais completo sobre o Legislativo Municipal, trazendo uma abordagem estrutural, administrativa, contábil, patrimonial, orçamentária e funcional!

COMPRE AGORA O LIVRO!



CONFIRA Nossos LIVROS PUBLICADOS!





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

PROPOSTAS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1 – Proposta de Serviços Técnicos Especializados da Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, CNPJ nº 02.457.379/0001-99 – no Valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com valores mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Para fazer comprovação do planejamento da contratação e das condições pagamento, foi tomado como metodologia a contratação de serviços similares por Câmaras Municipais cujo objeto seja similar ao pretendido, realizado diretamente com a empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, onde apresentou os seguintes valores e clientes:

2 – Câmara Municipal de Mantena, cujo objeto é "contratação de serviços de assessoria técnica legislativa online, para atender as necessidades da Câmara Municipal", valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)".

3 – Câmara Municipal de Planura, cujo objeto é "contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria de gestão do legislativo municipal, com ênfase nas áreas de contabilidade, patrimônio, compras e licitações, recursos humanos, controle interno e processo legislativo, valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)".

4 – Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, cujo objeto é "contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa com suporte técnico na área Administrativa, Contábil, Orçamentária, Patrimonial, Financeira e Jurídica para atender à Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, com valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)". Vale destacar que o valor correspondente ao objeto pretendido pela Câmara de São João do Manteninha, corresponde o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 09 de junho de 2023.

SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Geral

Logus

Assessoria e Consultoria Pública



PROPOSTA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Serviços Técnicos Especializados na Definição do Rito Processual, para a Tramitação dos Atos Legislativos, Propondo Adoção de Técnicas Legislativas nos Autos Processuais, na Instrução e Formalização em Todas as Fases que constitui o Processo Legislativo no âmbito da Câmara.

Prof. Milton Mendes Botelho
*Especialista em Gestão Pública e
Direito Público*

2023

Logus

Assessoria e Consultoria Pública

Apresentação

Vimos apresentar nossa proposta de serviços técnicos especializados na forma de "home office", que consiste na execução dos serviços em ambiente adequado (escritório), com a privacidade e a segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação. Poderão ocorrer visitas presenciais a sede da Câmara, conforme agendamento prévio.

A produtividade nesta modalidade de trabalho é uma realidade na Administração Pública e é extremamente superior à média da produção dos trabalhos de assessoria convencionai. Nesta proposta não está sendo incluída visita na sede da Câmara Municipal de forma regular.

A Câmara poderá acompanhar o trabalho de mentoria executado na modalidade "Home Office" aferindo a qualidade das informações passadas e as respostas ofertadas pela equipe técnica, além de receber relatório trimestral de todo trabalho desenvolvido. O trabalho executado contará com toda estrutura do escritório da **Logus Assessoria e Consultoria Pública**.

Objetivo dos Serviços

O objetivo deste serviço é melhorar a qualidade dos atos Legislativos e Administrativos produzidos pela Câmara Municipal de São João do Manteninha, ofertando suporte técnico aos Vereadores e os Servidores, que passarão a contar com um suporte técnico para melhor desenvolver suas atividades e os atos como agentes políticos e públicos, utilizando os meios tecnológicos colocados à disposição para consultas instantâneas, com emissão de pareceres, análise de atos de planejamento, fornecimento de modelos e treinamento específicos para o Poder Legislativo Municipal.

O proposito é que o corpo técnico da Câmara tenha um consultor especialista, que possa atender os agentes públicos (*Servidores, Presidente e Vereadores*) através da internet, possibilitando um gerenciamento de tempo mais eficaz, já que os deslocamentos com viagens não existem, além de reduzir consideravelmente os valores dos honorários cobrados, uma vez que o consultor não precisa ir, fisicamente, até a sede da Câmara Municipal. Nossa proposta envolve atendimento no esclarecimento de dúvidas, orientações técnicas a toda equipe técnica da Câmara Municipal, incluindo os Vereadores, Procuradores, contadores e outros.

Não inclui nessa proposta a responsabilidade técnica de serviços contábeis e nem jurídicos, bem como a responsabilidade para envio de dados ao Tribunal de Contas, ou alimentação de banco de dados de outras plataformas.

Rua Barão do Rio Branco, 480 - Sala 701 - Centro - Fone (33) 99933-3386 / (33) 99904-0160
Governador Valadares - MG

Email: logusgv@gmail.com - Site: www.miltonconsultoria.com.br

Logus

Assessoria e Consultoria Pública

Objeto da Contratação

O objeto da contratação de empresa para a serviços técnicos especializados na definição do rito processual, da instrução e formalização para a tramitação dos atos legislativos, propondo adoção de técnicas legislativas nas proposições, em todas as fases que constitui o processo legislativo no âmbito da Câmara de São João do Manteninha. Após a instauração do processo e de autuação dos documentos pertinentes, será submetido a Assessoria Técnica Especializada, para análise da matéria quanto a técnica legislativa, clareza do texto, precisão e ordem lógica dos assuntos, a ordem dos dispositivos e constituição do processo

Todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara são inclusas no processo de contratação, podendo a Mesa Diretora solicitar pareceres específicos sobre as proposições que serão submetidas ao Plenário ou às que pretendem alterar. Não estão inclusas nesta proposta a emissão de pareceres de auditoria amplo, pareceres de responsabilidade do controle interno e da Assessoria Jurídica.

Cronograma dos Trabalhos

Os trabalhos serão desenvolvidos na forma de home office e por meio de emissão de pareceres, sugestões de modelos, serão prestados na forma semipresencial "**home office**" e "**mentoria**" através de telefone, aplicativos, WhatsApp, ferramentas eletrônicas na Internet, como o Zoom Meeting e o Google Meet, e-mail e softwares específicos, e através do acesso personalizado, no Portal da Logus Assessoria Pública e também pelo e-mail logusgv@gmail.com ou pelo telefone/WhatsApp (33) 99933-3386. As respostas dos questionamentos serão prestadas na forma que forem enviadas, os modelos e pareceres serão emitidos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação.

Honorários

Para execução dos serviços mencionados nesta proposta comercial, o valor é de R\$ 18.000,00 (*dezoito mil reais*) sendo pagos em doze parcelas de R\$ 1.500,00 (*um mil e quinhentos reais*). Neste preço estão incluídas todas as taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal.

Validade e Forma de Contratação

O prazo de validade da proposta é de quinze dias. A forma de contratação é por Inexigibilidade ou dispensa de licitação, considerando que o objeto envolve serviços de assessorias e consultorias técnicas, nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 74 e inciso II do art. 75, todos da Lei nº 14.133/2021.

Logus

Assessoria e Consultoria Pública

Obrigações da Contratada

- Garantir todas as condições físicas e tecnológicas para execução do objeto do contrato, disponibilizando canais de acesso aos profissionais da Logus Assessoria Pública;
- Responder as consultas rápidas em mensagem de áudio, vídeo ou texto, em tempo real;
- Responder às consultas no número estipulado por mês, no prazo de até 72 horas, após atestar o recebimento com as informações consideradas necessárias.
- Manter, seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos pela Contratante;
- Informar as fontes legais, acórdãos, consultas e outras decisões que se baseiam as respostas
- Ministras treinamentos dentro dos temas propostos com modelos específicos.

Obrigações da Contratante

- Credenciar servidores responsáveis para envio das consultas e fornece todos os dados e informações necessárias para análise;
- Formalizar o processo de contratação, fazendo publicar o instrumento de contrato.
- Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado, sob pena de interrupção dos serviços pela contratada.

Nossa Equipe

Os serviços prestados pela **Logus Assessoria e Consultoria Pública** estão apoiados em profissionais especializados, processos estabelecidos e uma longa atuação nas áreas de gestão pública. Somos um grupo técnico composto de Contadores, Advogados, analistas na área de tecnologia da informação, administradores e consultores especializados em administração pública municipal, todos permanentemente capacitados para levar aos gestores públicos serviços de confiança e qualidade.

A preparação da equipe de profissionais atinge o mais alto nível, buscando entrosamento com os órgãos responsáveis pelas publicações das normas (CFC, CRC, STN e TCE), o que nos permite levar a tradução desses atos aos gestores municipais, propiciando um ambiente encorajador para serem os melhores naquilo que fazem. Muito nos distingue o fato de possuímos em nosso quadro de diretores, autores de títulos publicados que integram as referências bibliográficas de diversos órgãos fiscalizadores e de formação de profissionais, facilitadores e palestrantes. Temos como referência o Prof. Milton Mendes Botelho – www.miltonconsultoria.com.br.

Logus

Assessoria e Consultoria Pública

Missão

Trabalhar o capital humano como elemento chave na estratégia de atuação da Administração Pública. A preparação contínua na atualização e valorização do capital humano e na pesquisa de métodos eficazes e eficientes para levar resultados aos municípios e tranquilidade aos gestores se tornou parte indispensável no cotidiano do administrador público, visto que este segmento passa por constantes e significativas transformações.

A **Logus Assessoria e Consultoria Pública** é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local da Prestação de Serviços

Os serviços serão prestados na forma semipresencial "**home office**" e "**mentoria**" através de telefone, aplicativos, WhatsApp, ferramentas eletrônicas na Internet, como o Zoom Meeting e o Google Meet, e-mail e softwares específicos, e através do acesso personalizado, no Portal da Logus Assessoria Pública.

Dados da Empresa:

Logus Assessoria e Consultoria Pública

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 480 - Sala 701 - Centro

CEP: 35.010-030 - Governador Valadares - MG

Telefone: (33)99904-0160

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Optante pelo Simples Nacional

e-mail: logusgv@gmail.com ou miltonconsultoria@hotmail.com

Site: www.miltonconsultoria.com.br

Sócio Administrador: Prof. Milton Mendes Boteiño

Quaisquer outros serviços que não estejam inclusos no objeto dessa proposta serão apresentados em proposta à parte.

Governador Valadares – MG, 05 de junho de 2023.



MILTON MENDES BOTELHO
Sócio Diretor

Rua Barão do Rio Branco, 480 - Sala 701 - Centro - Fone (33) 99933-3386 / (33) 99904-0160

Governador Valadares – MG

Email: logusgv@gmail.com – Site: www.miltonconsultoria.com.br



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 009/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que Celebram a Câmara Municipal de Mantena, e a Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA, com Objeto de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Legislativa Online.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Mantena**, inscrita no CNPJ nº. 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Genivaldo Santos de Assis**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 975.841.346-53, residente na Avenida Getúlio nº. 690, cidade de Mantena. Doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 02.457.379/0001-99, Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 480, 7º andar – Sala 701, Centro, Governador Valadares - MG, Representada por: Milton Mendes Botelho, brasileiro, casado, Professor/Contador inscrito no CPF sob o nº.: 502.432.686-53 e RG: MG.3.391.625, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no que dispõe a Lei nº. 8.666/93 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de serviços de Assessoria Técnica Legislativa online, para atender a Câmara Municipal de Mantena no exame prévio dos seguintes assuntos:

- 1.1 - necessidade de atualização do Regimento Interno da Câmara;
- 1.2 - acompanhamento das exigências contidas na Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - necessidade de readequação da Estrutura Organizacional da Câmara;
- 1.4 - readequação do quadro de Servidores do Poder Legislativo;
- 1.5 - acompanhamento da implantação do eSocial;
- 1.6 - atualização e fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara;
- 1.7 - orientar e auditar os valores dos duodécimos repassados à Câmara;
- 1.8 - acompanhamento dos gastos com folha e gastos com pessoal do Legislativo;
- 1.9 - análise e elaboração de anteprojeto de lei e resoluções, análise prévia das proposições de leis (*antes de ir para as Comissões e ao Plenário*) com emissão de parecer técnico e jurídico;
- 1.10 - orientações técnicas em licitações e contratos;
- 1.11 - orientação técnica no atendimento ao Portal da Transparência;
- 1.12 - proposta de Procedimentos e Rotinas de Controle Interno através de Instruções Normativas, regulamentando:
 - 1.12.1 - processo e técnicas legislativas (*redação de projetos de leis e atos administrativos e tramitação de atos legislativos*);
 - 1.12.2 - digitalização de documentos públicos;
 - 1.12.3 - implantação da central de atendimento ao cidadão (lei nº. 12.527/11);
 - 1.12.4 - serviço de acesso à informação pública;
 - 1.12.5 - serviço de comunicação institucional da Câmara;
 - 1.12.6 - compras, licitações, dispensas e inexigibilidade no âmbito do Poder Legislativo;



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.12.7 - uso de bens público municipais sob responsabilidade da Câmara, incluído o uso de veículo oficial;

1.12.8 - registros contábeis e prestação de contas;

1.12.9 - gerenciamento e controle financeiro;

1.12.10 - gestão de patrimônio público atendendo a Portaria STN nº. 548/15;

1.13 - a Assessoria online será abrangente a todos os assuntos rotineiros da Câmara, com sugestões de modelos e orientações técnicas que devem ser seguidas pelo corpo técnico local.

1.14 - os pedidos de esclarecimentos de dúvidas e as consultas devem ser por escrito e serão respondidos, via aplicativos e ambiente virtual específico, através de vídeo ou mensagem, em formato previamente definido.

1.15 - respostas a consultas rápidas poderão ser via Skype, WhatsApp, telefone ou outros meios eletrônicos.

1.16 - o **CONTRATANTE** não poderá disponibilizar o material fornecido pela Assessoria em redes sociais ou outros meios eletrônicos de acesso público sem a autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO – A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente contrato diretamente pela equipe da licitante vencedora, conforme capacitação técnica apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente contrato, rege-se pelas Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, em especial pelo inciso II do art. 24, pelo inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA - O presente contrato se inicia em 11 de março de 2019 e se encerra no dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

5.1 - Pela prestação de serviços a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 22.000,00 (vinte dois mil reais)**, em parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que será pago até o dia 10 de cada mês subsequente.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da fatura e/ou nota fiscal e certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

5.3 - O preço mencionado na cláusula quinta é irrevogável, salvo no caso de prorrogação do contrato, por interesse do **CONTRATANTE**.

5.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no Banco: 001- Banco do Brasil S.A. Agência: _____, Conta: _____.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - garantir todas as condições físicas e tecnológicas para execução do objeto do contrato, disponibilizando espaço apropriado no portal da Logus Assessoria Pública para o acesso do usuário.

6.1.2 - responder às consultas no prazo de até 72 horas, após atestar o recebimento com as informações consideradas necessárias.

6.1.3 - manter, seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos pela Contratante;

6.1.4 - informar as fontes legais, acórdãos, consultas e outras decisões que se baseiam as respostas.

6.2 - DA CONTRATANTE

6.2.1 - credenciar servidores responsáveis para envio das consultas e fornecer todos os dados e informações necessárias para análise;

6.2.2 - formalizar o processo de dispensa de licitação na contratação, fazendo publicar o instrumento de contrato, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8666/93.

6.2.3 - notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

6.2.4 - efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado, sob pena de interrupção dos serviços pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS – Pelo descumprimento do contrato ficará a parte sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor ajustado.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários constante do orçamento vigente assim indicados: 00002.01.031.1001.4.001.33903500000 (F10)

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por interesse público, em despacho fundamentado e encaminhado para a contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou, ainda, por acordo entre as partes.

9.1 - Constitui, também, motivo de rescisão do presente contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais ou o cumprimento irregular e os demais motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do objeto será exercida nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 pelo Diretor de Secretaria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO – a dotação e fonte de recurso para custear as despesas são:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00002.01.031.1001.4.001.33903500000 (F10)	1	Recursos do Exercício Corrente	Serviços de Consultoria
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE** como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que, por consenso entre as partes, não forem solucionadas.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em três vias, para um só efeito e forma, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, identificadas e que assinam abaixo.

Câmara Municipal de Mantena – MG, 11 de março de 2019.

GENIVALDO SANTOS DE ASSIS
Vereador Presidente
CONTRATANTE

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ: 02.457.379/0001-99
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: SAULO DE SOUZA
CPF: 034476136-37

NOME: SIRLANO RAMIRANZA MARINS
CPF: MG 17386676/057512046-03



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2019

Termo Aditivo de contrato n° 009/2019, que entre si fazem a Câmara Municipal de Mantena e a empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços de Assessoria Técnica Legislativa online, para atender a Câmara Municipal de Mantena.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Mantena, inscrita no CNPJ n° 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Genivaldo Santos de Assis, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF: 975.841.346-53 e RG: MG-12.801.006, residente e domiciliado Av. Getúlio Vargas, n° 690 – Centro na cidade de Mantena/MG, estado de Minas Gerais, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 480, 7° andar – Sala 701, Centro, Governador Valadares - MG, Representada por: Milton Mendes Botelho, brasileiro, divorciado, Professor/Contador inscrito no CPF sob o n°: 502.432.686-53 e RG: MG.3.391.625, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no Processo Administrativo de Licitação n° 003/2019, Modalidade Convite n° 002/2019, e de acordo com a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato com fulcro na Lei 8666/93, art. 57, inciso II, ficando as partes sujeitas às normas e condições estipuladas no contrato, respeitando mutuamente as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente Termo Aditivo, tem por objeto alterar as CLÁUSULAS QUARTA e DÉCIMA PRIMEIRA do contrato n° 009/2019 cujo objeto é a prestação de serviços de Assessoria Técnica Legislativa online, para atender a Câmara Municipal de Mantena.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA - Passa a Cláusula Quarta do contrato original a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO: O presente termo de contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2020, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

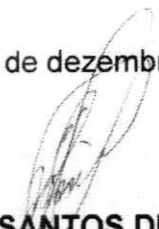
CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO – Passa a Cláusula Décima Primeira do contrato original a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00002.0103110014.001.33903900000 (F10)	1	Recursos do Exercício Corrente	Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
	00	Recursos Ordinários	

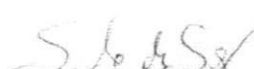
CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS – Permanecem em vigor as demais Cláusulas do contrato original, que não foram alteradas por este.

Câmara Municipal de Mantena – MG, 19 de dezembro de 2019.


GENIVALDO SANTOS DE ASSIS
Câmara Municipal de Mantena
Vereador Presidente
CONTRATANTE


LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ: 02.457.379/0001-99
CONTRATADA

Testemunhas

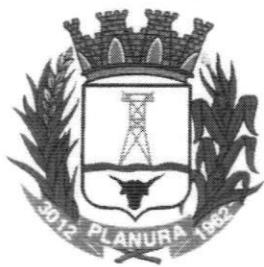

Nome: **Saulo de Souza**
CPF: **034.476.436-37**


Nome: **Sirlandra Miranda**
CPF: **057.512.046-03**

	PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Nº da Nota - Serie 0000001601 - 1			
		Autenticidade RB9G-DS1M			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Data de Emissão: 21/06/2023 17:11:02 Competência (Serv.): 06/2023					
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social.: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP Nome Fantasia: LOGUS PROCESSAMENTO CPF/CNPJ.....: 02.457.379/0001-99 IM: 376038 IE: Fone: 3330892676 Endereço.....: RUA BARAO DO RIO BRANCO,480 SALA 701,CENTRO A - CEP:35010030 Município.....: GOVERNADOR VALADARES - MG Email: logusgv@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS Razão Social.: CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA Nome Fantasia: CPF/CNPJ.....: 21.297.635/0001-72 IM: IE: Fone: (33) 3241-1555/ (33) Endereço.....: RUA VEREADOR VICTOR CAMPOS DE QUEIROZ,383 - CEP : 35290000, CENTRO Município.....: MANTENA UF: MG Email.....: camara@camaramantena.mg.gov.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Parcela 6 de 12 referente prestação de Serviços de Assessoria Técnica Legislativa Online, para atender a Câmara Municipal de Mantena no exame prévio dos assuntos inerentes às atividades parlamentares. Dados bancários: Banco do Brasil S/A Agência 2296-9 Conta 6.208-1 Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda CNPJ: 02.457.379/0001-99 PIX: 02457379000199					
Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.					
Processo executado por: 172.16.20.60 Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: valadares.sigiss.com.br	Situação de Tributação Tributada no Prestador				
Código do Serviço 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQ					
I.N.S.S. (R\$) 0,00	I.RENDA (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$) 0,00
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN					
DEDUÇÕES 0,00	SUBEMPREGADA 0,00	BASE DE CÁLCULO 2.200,00	ALÍQUOTA 4,142%	VALOR DO ISS 91,11	VALOR TOTAL DA NOTA 2.200,00
VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 2.200,00					

	PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Nº da Nota - Serie 0000001560 - 1			
		Autenticidade LG80-B5ZY			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Data de Emissão: 24/04/2023 11:05:49 Competência (Serv.): 04/2023					
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social.: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP Nome Fantasia: LOGUS PROCESSAMENTO CPF/CNPJ.....: 02.457.379/0001-99 IM: 376038 IE: Fone: 3330892676 Endereço.....: RUA BARAO DO RIO BRANCO,480 SALA 701,CENTRO A - CEP:35010030 Município.....: GOVERNADOR VALADARES MG Email: logusgv@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS Razão Social.: CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA Nome Fantasia: CPF/CNPJ.....: 21.297.635/0001-72 IM: IE: Fone: (33) 3241-1555/ (33) Endereço.....: RUA VEREADOR VICTOR CAMPOS DE QUEIROZ,383 - CEP : 35290000, CENTRO Município.....: MANTENA UF: MG Email.....: camara@camaramantena.mg.gov.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Parcela 4 de 12 referente prestação de Serviços de Assessoria Técnica Legislativa Online, para atender a Câmara Municipal de Mantena no exame prévio dos assuntos inerentes às atividades parlamentares. Dados bancários: Banco do Brasil S/A Agência 2296-9 Conta 6.208-1 Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda CNPJ: 02.457.379/0001-99 PIX: 02457379000199					
Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.					
Processo executado por: 172.16.20.60 Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: valadares.sigiss.com.br		Situação de Tributação Tributada no Prestador			
Código do Serviço 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQ					
I.N.S.S. (R\$) 0,00	I.RENDA (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$) 0,00
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN					
DEDUÇÕES 0,00	SUBEMPREITADA 0,00	BASE DE CÁLCULO 2.200,00	ALÍQUOTA 3,978%	VALOR DO ISS 87,51	VALOR TOTAL DA NOTA 2.200,00
VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 2.200,00					

	PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Nº da Nota - Serie 0000001595 - 1			
		Autenticidade LITG-MLXC			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Data de Emissão: 22/05/2023 07:56:07 Competência (Serv.): 05/2023					
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social.: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP Nome Fantasia: LOGUS PROCESSAMENTO CPF/CNPJ.....: 02.457.379/0001-99 IM: 376038 IE: Fone: 3330892676 Endereço.....: RUA BARAO DO RIO BRANCO,480 SALA 701,CENTRO A - CEP:35010030 Município.....: GOVERNADOR VALADARES MG Email: logusgv@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS Razão Social.: CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA Nome Fantasia: CPF/CNPJ.....: 21.297.635/0001-72 IM: IE: Fone: (33) 3241-1555/ (33) Endereço.....: RUA VEREADOR VICTOR CAMPOS DE QUEIROZ,383 - CEP : 35290000, CENTRO Município.....: MANTENA UF: MG Email.....: camara@camaramantena.mg.gov.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Parcela 5 de 12 referente prestação de Serviços de Assessoria Técnica Legislativa Online, para atender a Câmara Municipal de Mantena no exame prévio dos assuntos inerentes às atividades parlamentares. Dados bancários: Banco do Brasil S/A Agência 2296-9 Conta 6.208-1 Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda CNPJ: 02.457.379/0001-99 PIX: 02457379000199					
Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.					
Processo executado por: 172.16.20.60 Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: valadares.sigiss.com.br		Situação de Tributação Tributada no Prestador			
Código do Serviço 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQ					
I.N.S.S. (R\$) 0,00	I.RENDA (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$) 0,00
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN					
DEDUÇÕES 0,00	SUBEMPREITADA 0,00	BASE DE CÁLCULO 2.200,00	ALÍQUOTA 4,091%	VALOR DO ISS 90,01	VALOR TOTAL DA NOTA 2.200,00
VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 2.200,00					



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2022.

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.457.379/0001-99, com endereço em Rua Barão do Rio Branco nº 480, Sala 701 Edif Work Center, bairro Centro, CEP: 35.010-030, neste ato representada pelo sócio administrador **Milton Mendes Botelho**, brasileiro, casado, contador, CRCMG nº 047.198, portador do Documento de Identidade nº MG-3.391.625 SSP/MG inscrito no CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado na cidade de Governador Valadares, à Rua Treze nº 101, Santos Dumont, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006 e demais Leis pertinentes, e, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria de Gestão do Legislativo Municipal, com ênfase nas áreas de contabilidade, patrimônio, compras e licitações, recursos humanos, controle interno e processo legislativo, incluindo apoio técnico aos servidores para adequação e implementação de procedimentos e rotinas administrativas, conforme necessidades e especificações abaixo:

I. Suporte para esclarecimento de dúvidas dos servidores, Presidente e Mesa Diretora, com orientações técnicas por meio de Pareces, Notas Técnicas e, se for o caso, em função da urgência da demanda, por telefone ou por meios eletrônicos: e-mail, etc.

II. Atualização de leis relacionadas à estrutura administrativa e plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal, com readequação do quadro de servidores;

III. Processo de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

IV. Apoio técnico na instituição de procedimentos e rotinas de Controle Interno, para cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –TCE/MG;

V. Assistência para implementação do serviço de acesso à informação pública, atendimento ao cidadão em conformidade com a Lei nº 12.527/11 e no atendimento ao Portal da Transparência;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

VI. Acompanhamento e orientações quanto a execuções da contabilidade geral, com orientação nas prestações de contas, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, instruções normativas do TCE/MG e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)

VII. Suporte na implantação do e-Social;

VIII. Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral, em todas as suas fases - interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações, impugnações, elaboração de editais de processos licitatórios e minutas de contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade;

IX. Suporte técnico para regulamentação do setor de compras e licitações para atendimento da Lei nº 14.133/21;

X. Orientação na gestão de patrimônio público atendendo a Portaria STN nº. 548/15 e uso de bens público municipais sob responsabilidade da Câmara;

XI. Análise e elaboração de anteprojetos de leis e resoluções, análise prévia de proposições de leis de grande relevância (*antes de ir para as Comissões e ao Plenário*) com emissão de parecer técnico;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato atendendo ao estabelecido nos documentos relacionados, todos integrantes do Processo de Compra nº 4/2022 e agora deste instrumento:

a) Convite nº 1/2022.

b) Proposta da CONTRATADA.

c) Ata de julgamento da licitação.

2.3. A execução dos serviços se inicia com o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela Contratada.

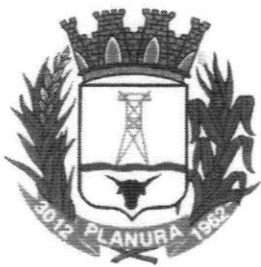
2.4. Os serviços serão executados de forma *online*, ordinariamente, durante os dias úteis do mês, abrangendo todos os assuntos rotineiros da Câmara Municipal de Planura, conforme matérias descritas no Objeto, incluindo sugestões de modelos e orientações técnicas ao corpo técnico local.

2.5. No início da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião técnica inicial, *in loco*, para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, a ser agendada com os servidores, devendo todas as despesas necessárias à visita técnica e ao cumprimento do objeto estarem incluídas no valor da proposta.

2.6. As consultas poderão ser oficializadas por meio de e-mail, *whatsApp* ou telefone.

2.7. Quando julgar necessária, tanto a CONTRATADA, quanto a CONTRATANTE poderá solicitar reunião *online* para esclarecimentos de demandas, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para definição de data e horário.

2.8. As respostas deverão ser em forma de parecer ou orientação técnica, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da consulta pela CONTRATADA, e quando da impossibilidade e relevância



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

das informações, a CONTRATADA poderá, desde que devidamente justificado, sugerir prorrogação da resposta.

2.9. A CONTRATANTE deverá receber durante a vigência do Contrato, minutas de atos administrativos com objetivo de constituir um manual de procedimentos e rotinas de controle interno até o final de vigência do Contrato, no sentido de atender as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, sobre a temática "Controle Interno".

2.10. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA relatório dos serviços executados mensalmente.

2.11. As quantidades previstas no presente Termo de Referência poderão sofrer acréscimo ou redução, respeitadas as disposições legais.

2.12. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, sem prejuízo de sanções administrativas e penais cabíveis.

2.13. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor Administrativo e Financeiro após a prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

2.14. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para regularização, ficando o pagamento pendente e iniciando-se novamente o prazo, após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

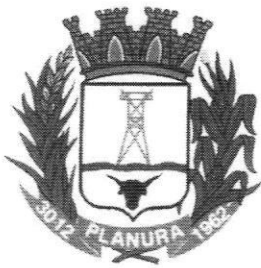
3.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência, o seu valor poderá ser recomposto, aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado nos doze meses imediatamente anteriores a renovação do Contrato.

3.3. A critério da Administração, as quantidades constantes da presente licitação, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pago mensalmente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal referente ao valor dos serviços, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

(regularidade fiscal e trabalhista), as quais serão comprovadas pela Câmara na efetivação do pagamento.

4.3. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 11, Código 01.01.2.001. 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinados no Edital, proposta apresentada e Contrato;

6.1.2. *Manter canais de comunicação para atender e prestar informações ao presidente, vereadores e aos servidores quando solicitado;*

6.1.3. Responder pela qualidade dos serviços, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos rejeitados pela CONTRATANTE;

6.1.4. Responsabilizar-se por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;

6.1.5. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando no cumprimento dos serviços ora contratados;

6.1.6. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, um preposto para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

6.1.7. Manter durante o prazo de validade do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.8. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de deslocamento de seus funcionários, entre outras, necessárias ao cumprimento do objeto;

6.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.1.10. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.2. DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

- 6.2.1. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento do objeto e quando solicitados pela CONTRATADA;
- 6.2.3. Promover o recebimento dos serviços prestados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato;
- 6.2.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniências administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isto, caiba à CONTRATADA o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 6.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do Contrato;
- 6.2.6. Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido neste Termo e no Contrato.
- 6.2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a prestação dos serviços.
- 6.2.8. Recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, comportamento inidôneo, não manter a proposta, não entregar documentação ou apresentar documentação falsa, caracterizam o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
 - 7.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 7.1.2. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou Contrato entre as partes;
 - 7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;
- 7.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

- 8.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.
- 8.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato:



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente Contrato poderá ser suspensa.

8.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

8.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

8.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

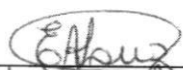
9.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 12 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Hueliton Rodrigues da Silva
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Nome: Edsonina Antonia Puz
RG: MG-7.761.416 - PC/MG

MILTON MENDES
BOTELHO:50243268653

Assinado de forma digital por MILTON
MENDES BOTELHO:50243268653
Dados: 2022.04.18 19:47:39 -03'00'

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA
Milton Mendes Botelho
CONTRATADA

Nome:
RG:



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 4/2022, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** e a empresa **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**

A **Câmara Municipal de Planura/MG**, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, Celso Luiz Martins, brasileiro, solteiro, portador do RG: MG-17.643.238 - PC/MG e do CPF: 540.861.246-53, residente e domiciliado à AV. Segismundo Novais, 429 - Centro - Planura-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.457.379/0001-99, com endereço em Rua Barão do Rio Branco nº 480, Sala 701 Edifício Work Center, Bairro Centro, CEP: 35.010-030, neste ato representada pelo sócio administrador Milton Mendes Botelho, brasileiro, divorciado, Professor/Contador, inscrito no CRCMG nº 047.198, portador do Documento de Identidade nº MG-3.391.625 SSP/MG, inscrito no CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado na cidade de Governador Valadares, à Rua Paris nº. 151 – Grã-Duquesa, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Convite nº: 1/2022, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato com fulcro na Lei 8666/93, art. 57, inciso II, ficando as partes sujeitas às normas e condições estipuladas no contrato, respeitando mutuamente as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 4/2022 para o dia **11 de abril de 2024**, em conformidade com a Cláusula Terceira do referido Contrato e nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO

2.1. Os Recursos Orçamentários decorrentes da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 4/2022 passarão a correr por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha: **11**, Código da Dotação Orçamentária: **01.05.01.031.0001.2.010.3.3.90.35.00.00.00.00** – **Serviços de Consultoria**.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

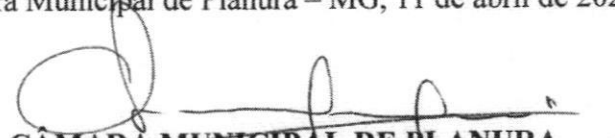
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que aqui não sofreram modificações.

3.2. Os efeitos decorrentes da alteração contratual vigoram a partir de 12/04/2023.

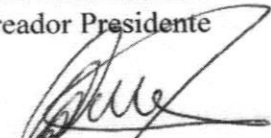
E assim, estando justos e acordados com o presente Termo, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinam as partes e as testemunhas presenciais ao ato.

Câmara Municipal de Planura – MG, 11 de abril de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

CNPJ 01.938.381/0001-17

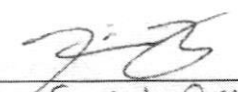
Celso Luiz Martins
Vereador Presidente

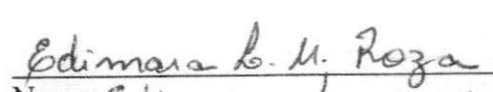

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Milton Mendes Botelho
CONTRATADA

Testemunhas


Nome: Fernando Queiroz Diniz
CPF: R.G. M-9.299.083


Nome: Edimara Luramantas Roza
CPF: R.G. 23.556.375-9

	PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Nº da Nota - Série 0000001599 - 1			
		Autenticidade 9GER-LERL			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Data de Emissão: 12/06/2023 15:58:57 Competência (Serv.): 06/2023					
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social.: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP Nome Fantasia: LOGUS PROCESSAMENTO CPF/CNPJ.....: 02.457.379/0001-99 IM: 376038 IE: Fone: 3330892676 Endereço.....: RUA BARAO DO RIO BRANCO,480 SALA 701,CENTRO A - CEP:35010030 Município.....: GOVERNADOR VALADARES MG Email: logusgv@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS Razão Social.: CAMARA MUNICIPAL DE PLANURA Nome Fantasia: CPF/CNPJ.....: 01.938.381/0001-17 IM: IE: Fone: (34)3427-2101 Endereço.....: RUA SACRAMENTO,111 - CEP : 38220000, CENTRO Município.....: PLANURA UF: MG Email.....: camara@planura.mg.leg.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Parcela 02 de 12 referente contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria de Gestão do Legislativo Municipal, com ênfase nas áreas de contabilidade, patrimônio, compras e licitações, recursos humanos, controle interno e processo legislativo, incluindo apoio técnico aos servidores para adequação e implementação de procedimentos e rotinas administrativas, conforme Contrato Administrativo nº 04/2022. Dados bancários: Banco do Brasil S/A Agência 2296-9 Conta 6.208-1 Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda CNPJ: 02.457.379/0001-99 PIX: 02457379000199					
Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.					
Processo executado por: 172.16.20.60 Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: valadares.sigiss.com.br		Situação de Tributação Tributada no Prestador			
Código do Serviço 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQ					
I.N.S.S. (R\$) 0,00	I.RENDA (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$) 0,00
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN					
DEDUÇÕES 0,00	SUBEMPREITADA 0,00	BASE DE CÁLCULO 2.500,00	ALÍQUOTA 4,142%	VALOR DO ISS 103,54	VALOR TOTAL DA NOTA 2.500,00
VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 2.500,00					

	PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Nº da Nota - Serie 0000001555 - 1			
		Autenticidade WPSE-WQAT			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Data de Emissão: 12/04/2023 17:55:43 Competência (Serv.): 04/2023					
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social.: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP Nome Fantasia: LOGUS PROCESSAMENTO CPF/CNPJ.....: 02.457.379/0001-99 IM: 376038 IE: Fone: 3330892676 Endereço.....: RUA BARAO DO RIO BRANCO,480 SALA 701,CENTRO A - CEP:35010030 Município.....: GOVERNADOR VALADARES: MG Email: logusgv@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS Razão Social.: CAMARA MUNICIPAL DE PLANURA Nome Fantasia: CPF/CNPJ.....: 01.938.381/0001-17 IM: IE: Fone: (34)3427-2101 Endereço.....: RUA SACRAMENTO,111 - CEP : 38220000, CENTRO Município.....: PLANURA UF: MG Email.....: camara@planura.mg.leg.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Parcela 12 de 12 referente contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria de Gestão do Legislativo Municipal, com ênfase nas áreas de contabilidade, patrimônio, compras e licitações, recursos humanos, controle interno e processo legislativo, incluindo apoio técnico aos servidores para adequação e implementação de procedimentos e rotinas administrativas, conforme Contrato Administrativo nº 04/2022. Dados bancários: Banco do Brasil S/A Agência 2296-9 Conta 6.208-1 Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda CNPJ: 02.457.379/0001-99 PIX: 02457379000199					
Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.					
Processo executado por: 172.16.20.60 Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: valadares.sigiss.com.br		Situação de Tributação Tributada no Prestador			
Código do Serviço 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQ					
I.N.S.S. (R\$) 0,00	I.RENDA (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$) 0,00
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN					
DEDUÇÕES 0,00	SUBEMPREGADA 0,00	BASE DE CÁLCULO 2.500,00	ALÍQUOTA 3,978%	VALOR DO ISS 99,45	VALOR TOTAL DA NOTA 2.500,00
VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 2.500,00					

	PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Nº da Nota - Serie 0000001592 - 1			
		Autenticidade QRFG-5RAK			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Data de Emissão: 17/05/2023 08:21:28 Competência (Serv.): 05/2023					
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social.: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP Nome Fantasia: LOGUS PROCESSAMENTO CPF/CNPJ.....: 02.457.379/0001-99 IM: 376038 IE: Fone:3330892676 Endereço.....: RUA BARAO DO RIO BRANCO,480 SALA 701,CENTRO A - CEP:35010030 Município.....: GOVERNADOR VALADARES - MG Email: logusgv@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS Razão Social.: CAMARA MUNICIPAL DE PLANURA Nome Fantasia: CPF/CNPJ.....: 01.938.381/0001-17 IM: IE: Fone: (34)3427-2101 Endereço.....: RUA SACRAMENTO,111 - CEP : 38220000, CENTRO Município.....: PLANURA UF: MG Email.....: camara@planura.mg.leg.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Parcela 01 de 12 referente contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria de Gestão do Legislativo Municipal, com ênfase nas áreas de contabilidade, patrimônio, compras e licitações, recursos humanos, controle interno e processo legislativo, incluindo apoio técnico aos servidores para adequação e implementação de procedimentos e rotinas administrativas, conforme Contrato Administrativo nº 04/2022. Dados bancários: Banco do Brasil S/A Agência 2296-9 Conta 6.208-1 Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda CNPJ: 02.457.379/0001-99 PIX: 02457379000199					
Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.					
Processo executado por: 172.16.20.60 Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: valadares.sigiss.com.br	Situação de Tributação Tributada no Prestador				
Código do Serviço 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQ					
I.N.S.S. (R\$) 0,00	I.RENDA (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$) 0,00
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN					
DEDUÇÕES 0,00	SUBEMPREITADA 0,00	BASE DE CÁLCULO 2.500,00	ALÍQUOTA 4,091%	VALOR DO ISS 102,28	VALOR TOTAL DA NOTA 2.500,00
VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 2.500,00					



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Licitatório nº. 001/2019

Convite Nº. 001/2019

Contrato Administrativo nº. 001/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O PODER LEGISLATIVO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE E LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, TENDO COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA COM SUPORTE TÉCNICO NA ÁREA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, FINANCEIRA E JURÍDICA PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Raul Soares, nº 150 - Centro - CNPJ: 26.214.445/0001-68, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. Waldiomar Rodrigues Santiago; Brasileiro, Casado, Funcionário Público, inscrito no CPF: 049.925.906-83 e RG: MG-12.303.023 SSP/MG; residente e domiciliado à Fazenda Alfredos, 193 CS, CEP: 39723-000, na cidade de São Geraldo da Piedade/MG, , doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda., CNPJ: 02.457.379/0001-99, Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 480, 7º andar - Sala 701, Centro, Governador Valadares - MG, Representada por: Milton Mendes Botelho, brasileiro, casado, Professor/Contador inscrito no CPF sob o nº.: 502.432.686-53 e RG: MG.3.391.625, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo Licitatório nº. 01/2019, Modalidade Convite nº: 01/2019, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa com suporte técnico na área Administrativa, Contábil, Orçamentária, Patrimonial, Financeira e Jurídica para atender à Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, durante o exercício de 2019.

1.21 - Os serviços de assessoria consultiva serão prestados na forma presencial, na sede da Câmara, no mínimo uma vez por semana, através de no mínimo dois consultores da contratada, comprovadamente habilitados e com experiência em gestão pública.

1.23 - A Câmara garantirá todas as condições físicas e tecnológicas para execução do objeto do presente contrato, disponibilizando internet, impressoras, scanners, redes integradas, máquinas copiadoras e servidores que atendam a demanda dos trabalhos.

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro - CNPJ: 26.214.445/0001-68 - Fone: (33) 3238-1246



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



1.24 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Convite Nº: 001/2019, incluindo seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 16/01/2019, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Licitação Nº: 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO – Por não se tratar da contratação de execução de serviços especializados, não se aplicam os regimes de execução citados no inciso VIII do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA – o presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019, podendo a critério das partes, havendo interesse da Câmara, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA – O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no Órgão Oficial.

4.1 - Incumbirá à Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada, após apresentação de nota fiscal, referente ao Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 001/2019, modalidade Convite nº. 001/2019.

5.1 pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

5.2 os pagamentos dos serviços serão autorizados pelo contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, via Banco do Brasil S.A, mediante celebração de convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES - os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 são obrigações do **CONTRATADO**:

7.1.1 encaminhar profissionais habilitados à sede da Câmara Municipal, a fim de atender às necessidades da contratante;

7.1.2 apresentação de relatório final conforme cláusula primeira deste contrato;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



7.1.3 atender aos chamados da contratante;

7.1.4 manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

7.1.5 apresentar a cada pagamento comprovação de regularidade fiscal;

7.1.6 responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

7.1.7 manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.1.8 reconhecer os direitos da Câmara, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 são obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1 manter equipamentos e software que permitam o cumprimento das tarefas da contratada;

7.2.2 disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da contratada;

7.2.3 não permitir a retirada de cópias de peças e formulários elaborados pela contratada, tendo somente direito de uso, não podendo, no entanto, tirar cópias em fitas e discos magnéticos de quaisquer outros materiais cedidos pela contratada, sendo estas destinadas ao uso exclusivo da contratante, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.4 efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS – pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante garantirá o direito de ampla defesa e o contraditório à contratada, antes aplicar as seguintes penalidades:

8.1 - advertência;

8.2 - multa nos seguintes percentuais:

8.2.1 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.298/1996.

8.2.2 - 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



8.3 - suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO: A rescisão poderá ser:

9.1. determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.2 cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3 lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;

9.1.4 atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5 subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.6 cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.7 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.8 dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

9.1.9 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;

9.1.10 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.11 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.

9.3 em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

9.3.1 - suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave

Praça Raul Soares, nº. 150 – Centro – CNPJ: 26.214.445/0001-68 – Fone: (33) 3238-1246



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.3.2 - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;

9.3.3 rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

9.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;

9.3.3.2 ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.3.3.3 execução da garantia contratual (quando exigida) para ressarcimento do contratante e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

9.4 na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES – sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

10.1 pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1 até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.1.2 superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2 pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.1 multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.2.2 multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE****Estado de Minas Gerais****Poder Legislativo**

10.3 o valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.4 as multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – as despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento para 2019:

Dotação Orçamentária:	Nomenclatura
00001001.0103121022.102.33.90.35.000-00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA – a contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DOZE – FORO – as partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA TREZE – FISCALIZAÇÃO – a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES FINAIS – fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 21 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Waldiomar Rodrigues Santiago

Vereador Presidente

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome

Carla de Fátima Reis Silva

CPF: _____

CPF:

017.062.626-25

	PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Nº da Nota - Serie 0000001602 - 1			
		Autenticidade LICH-908D			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Data de Emissão: 21/06/2023 17:15:40 Competência (Serv.): 06/2023					
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social.: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP Nome Fantasia: LOGUS PROCESSAMENTO CPF/CNPJ.....: 02.457.379/0001-99 IM: 376038 IE: Fone: 3330892676 Endereço.....: RUA BARAO DO RIO BRANCO,480 SALA 701,CENTRO A - CEP:35010030 Município.....: GOVERNADOR VALADARES MG Email: logusgv@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS Razão Social.: CAMARA MUNICIPAL DE SAO GERALDO DA PIEDADE Nome Fantasia: CPF/CNPJ.....: 26.214.445/0001-68 IM: IE: Fone: Endereço.....: RUA PRAÇA RAUL SOARES,150 - CEP : 39723000, CENTRO Município.....: SÃO GERALDO DA PIEDADE UF: MG Email.....: camara.sgp@hotmail.com					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Parcela 6 de 12 referente contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa com suporte técnico na área Administrativa, Contábil, Orçamentária, Patrimonial, Financeira e Jurídica para atender à Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, durante o exercício de 2023, conforme contrato. Dados bancários: Banco do Brasil S/A Agência 2296-9 Conta 6.208-1 Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda CNPJ: 02.457.379/0001-99 PIX: 02457379000199					
Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.					
Processo executado por: 172.16.20.60 Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: valadares.sigiss.com.br	Situação de Tributação Tributada no Prestador				
Código do Serviço 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQ					
I.N.S.S. (R\$) 0,00	I.RENDA (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$) 0,00
<i>Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN</i>					
DEDUÇÕES 0,00	SUBEMPREITADA 0,00	BASE DE CÁLCULO 6.500,00	ALÍQUOTA 4,142%	VALOR DO ISS 269,20	VALOR TOTAL DA NOTA 6.500,00
VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 6.500,00					



PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Serie
0000001561 - 1

Autenticidade
QA66-40T9

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão: **24/04/2023 11:08:29**
Competência (Serv.): **04/2023**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP**
Nome Fantasia: **LOGUS PROCESSAMENTO**
CPF/CNPJ.....: **02.457.379/0001-99** IM: **376038** IE: Fone: **3330892676**
Endereço.....: **RUA BARAO DO RIO BRANCO, 480 SALA 701, CENTRO A - CEP: 35010030**
Município.....: **GOVERNADOR VALADARES - MG** Email: **logusgv@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **CAMARA MUNICIPAL DE SAO GERALDO DA PIEDADE**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **26.214.445/0001-68** IM: IE: Fone:
Endereço.....: **RUA PRAÇA RAUL SOARES, 150 - CEP : 39723000, CENTRO**
Município.....: **SÃO GERALDO DA PIEDADE** UF: **MG**
Email.....: **camara.sgp@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parcela 4 de 12 referente contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa com suporte técnico na área Administrativa, Contábil, Orçamentária, Patrimonial, Financeira e Jurídica para atender à Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, durante o exercício de 2023, conforme contrato.

Dados bancários:

Banco do Brasil S/A

Agência 2296-9

Conta 6.208-1

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

PIX: 02457379000199

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
valadares.sigiss.com.br

Situação de Tributação

Tributada no Prestador

Código do Serviço

1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQ

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na

base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	6.500,00	3,978%	258,56	6.500,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 6.500,00



PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Serie
0000001596 - 1

Autenticidade
XST9-RXBT

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão: **22/05/2023 07:57:34**
Competência (Serv.): **05/2023**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP**
Nome Fantasia: **LOGUS PROCESSAMENTO**
CPF/CNPJ.....: **02.457.379/0001-99** IM: **376038** IE: Fone: **3330892676**
Endereço.....: **RUA BARAO DO RIO BRANCO,480 SALA 701,CENTRO A - CEP:35010030**
Município.....: **GOVERNADOR VALADARES: MG** Email: **logusgv@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **CAMARA MUNICIPAL DE SAO GERALDO DA PIEDADE**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **26.214.445/0001-68** IM: IE: Fone:
Endereço.....: **RUA PRAÇA RAUL SOARES,150 - CEP : 39723000, CENTRO**
Município.....: **SÃO GERALDO DA PIEDADE** UF: **MG**
Email.....: **camara.sgp@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parcela 5 de 12 referente contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa com suporte técnico na área Administrativa, Contábil, Orçamentária, Patrimonial, Financeira e Jurídica para atender à Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, durante o exercício de 2023, conforme contrato.

Dados bancários:

Banco do Brasil S/A

Agência 2296-9

Conta 6.208-1

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

PIX: 02457379000199

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
valadares.sigiss.com.br

Situação de Tributação

Tributada no Prestador

Código do Serviço

1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQ

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	6.500,00	4,091%	265,93	6.500,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 6.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

**JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E
ANÁLISE DE RISCOS**

Para os fins dos presentes autos, que tem como objeto da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na definição do rito processual, da instrução e formalização para a tramitação dos atos legislativos, propondo adoção de técnicas legislativas nas proposições, em todas as fases que constitui o processo legislativo no âmbito da Câmara de São João do Manteninha. Após a instauração do processo e de autuação dos documentos pertinentes, será submetido a Assessoria Técnica Especializada, para análise da matéria quanto a técnica legislativa, clareza do texto, precisão e ordem lógica dos assuntos, a ordem dos dispositivos e constituição do processo.

Assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 09 de junho de 2023.



SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

DESPACHO DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 da lei nº 14.133/2021, na qualidade de unidade administrativa requisitante, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram este ato, ao Presidente da Câmara Municipal de São João do Manteninha, **Sr. *Alexandro Martins do Nascimento***, para apreciação e aprovação, no sentido autorizar e emitir ordem de abertura de processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados na definição do rito processual, da instrução e formalização para a tramitação dos atos legislativos, propondo adoção de técnicas legislativas nas proposições, em todas as fases que constitui o processo legislativo no âmbito da Câmara de São João do Manteninha. Após a instauração do processo e de autuação dos documentos pertinentes, será submetido a Assessoria Técnica Especializada, para análise da matéria quanto a técnica legislativa, clareza do texto, precisão e ordem lógica dos assuntos, a ordem dos dispositivos e constituição do processo, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021. Integra o presente despacho os seguintes documentos:

- ✓ Documento de formalização de demanda (*inciso I do art. 72*);
- ✓ Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- ✓ Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso II do art. 72*);
- ✓ Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- ✓ Justificativa e razão da escolha do futuro contratado que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- ✓ Justificativa de ausência de estudo técnico preliminar e análise de riscos (*inciso I do art. 72*);
- ✓ Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro contratado (*inciso V do art. 72*);
- ✓ Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- ✓ Documentos de comprovação de notoriedade da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda;
- ✓ Proposta de preços da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda;
- ✓ Declaração unificada da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda.

Está demonstrada no Termo de Referência e nos documentos que o integram, a notória especialização dos profissionais e da empresa decorrente de serviços executados anteriormente, demonstrando sua especialidade, comprovando que atende todos requisitos essenciais para execução adequada do objeto e para plena satisfação do Poder Legislativo Municipal nas suas pretensões. Nestes Termos solicito deferimento e autorização para a instauração e convocação do agente de contratação para condução e instrução do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nos termos da lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 06 de junho de 2023.

SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

SERVIÇO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Na qualidade de ordenador de despesas do Poder Legislativo Municipal de São João do Manteninha, autorizo a instauração do processo administrativo de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR) e seus anexos, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na definição do rito processual, da instrução e formalização para a tramitação dos atos legislativos, propondo adoção de técnicas legislativas nas proposições, em todas as fases que constitui o processo legislativo no âmbito da Câmara de São João do Manteninha, com análise de documentos e proposições submetido a Assessoria Técnica Especializada, para análise da matéria quanto a técnica legislativa, clareza do texto, precisão e ordem lógica dos assuntos, a ordem dos dispositivos e constituição do processo, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021. Encaminha-se os autos a Servidora Samila Rodrigues da Silva, para que atue como agente de contratação, devendo executar todas as atividades necessárias ao bom andamento da contratação. Fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, a assessoria jurídica para que a contratação atenda os ditames da lei nº 14.133/2021 e seja ancorada nos princípios do direito. A presente autorização segue composta dos seguintes anexos:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda (DFD) *(inciso I do art. 72)*;
- ✓ Termo de Referência e os documentos que o acompanham *(inciso I do art. 72)*;
- ✓ Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência *(inciso II do art. 72)*;
- ✓ Demonstração da existência de recursos orçamentários *(inciso IV do art. 72)*;
- ✓ Justificativa e razão da escolha do futuro contratado que integra o Termo de Referência *(inciso VI do art. 72)*;
- ✓ Justificativa de ausência de estudo técnico preliminar e análise de riscos *(inciso I do art. 72)*;
- ✓ Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro contratado *(inciso V do art. 72)*;
- ✓ Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência *(inciso VII do art. 72)*;
- ✓ Documentos de comprovação de notoriedade da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda;
- ✓ Proposta de preços da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda;
- ✓ Declaração unificada da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda.

Determino que seja dada a publicidade e transparência de todos os atos para a efetiva legitimidade e legalidade das contratações públicas.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 21 de junho de 2023.

ALEXANDRO MARTINS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Nos termos do § 1º e o caput do art. 7º e caput do art. 8º da lei nº 14.133/2021 e cumpridas as formalidades exigidas para a instauração e instrução do processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos dos incisos e caput do art. 72 da mencionada lei de licitações e contrato administrativo, diante da aprovação dos autos e deferimento do pedido de abertura de processo de contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram este ato, a Srª. Samila Rodrigues da Silva, designada como agente de contratação nos termos do inciso LX do art. 6º da lei nº 14.133/2021, para instaurar e instrui os autos, tomar medidas e decisões, acompanhar o procedimento de contratação até a ratificação e autorização para assinatura do contrato com a empresa para a realização dos serviços técnicos especializados definidos nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Está demonstrada no Termo de Referência e nos documentos que o integram, a notória especialização dos profissionais e da empresa decorrente de serviços executados anteriormente, demonstrando sua especialidade, comprovando que atende todos requisitos essenciais para execução adequada do objeto e para plena satisfação do Poder Legislativo Municipal nas suas pretensões.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 21 de junho de 2023.



ALEXANDRO MARTINS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO PROCESSUAL

Certidão de Instauração de Processo Administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação e Inclusão no Rol de Contratações.

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação do Presidente da Câmara Municipal de São João do Manteninha, para abertura de Processo Administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços na definição do rito processual, da instrução e formalização para a tramitação dos atos legislativos, propondo adoção de técnicas legislativas nas proposições, em todas as fases que constitui o processo legislativo no âmbito da Câmara de São João do Manteninha, com análise de documentos e proposições submetido a Assessoria Técnica Especializada, para análise da matéria quanto a técnica legislativa, clareza do texto, precisão e ordem lógica dos assuntos, a ordem dos dispositivos e constituição do processo, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 74, da lei nº 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, sendo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Estimativa de Preços (propostas);
- ✓ Justificativa de ausência de estudo técnico preliminar e análise de risco;
- ✓ Outros documentos complementares.

Certifico ainda, que o processo foi numerado e incluído no rol de inexigibilidade de licitação seguindo a numeração dos Processos no qual este Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 01, de 21 de junho de 2023.

Por ser esta a expressão da verdade firmo a presente.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 21 de junho de 2023.

SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 001, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a contratação direta prevista na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal São João do Manteninha/MG no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno do Poder Legislativo e diante da necessidade de definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que os artigos 72 a 75 da Lei no 14.133/2021 tratam da Contratação Direta, incluindo a Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

Considerando que o Município de São João do Manteninha/MG, possui população estimada de 5.859 pessoas, no ano de 2021, segundo estimativa do IBGE, sendo, portanto, enquadrado no disposto no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, mesmo diante do disposto no art. 176, da Nova Lei de Licitações, é dever da Administração Pública garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação do Portal Nacional das Contratações Públicas e eventual integração com o Sistema de Aquisições a ser instituído pelo Poder Legislativo de São João do Manteninha/MG.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São João do Manteninha/MG.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, será conduzido pelo Agente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

de Contratação, que poderá contar com o auxílio da Equipe de Apoio, todos designados em ato próprio pela Presidência, além de suporte da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e deverá ser instruído na seguinte ordem:

I – Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II – Estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

III – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV – Minuta do contrato, se for o caso;

V – Pareceres técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI – Razão e escolha do contratado;

VII – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VIII – Autorização da autoridade competente;

IX – Checklist de conformidade;

X – Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

XI – Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º. O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site oficial do Poder Legislativo.

§ 2º. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso.

§ 3º. A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I – Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

II – Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostila mento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 4º. Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pelo Poder Legislativo em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I – Proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II – Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Minas Gerais e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Minas Gerais;

III – Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, *quando couber*;

IV – Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 6º. No caso de contratações para entrega imediata, considerado aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 40% (quarenta por cento) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, serviços e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea, "c" do inciso IV dos art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I – Se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

II – Se pessoa jurídica, certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

§ 7º. Nas contratações com valores superiores a 40% (quarenta por cento) do limite para dispensa de licitação para compras e serviços, deverá ser definido pela Autoridade Competente a necessidade de outros documentos para garantia da contratação.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e

II – Sobre preço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preço solitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

Art. 4º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – Descrição do objeto a ser contratado;

II – Caracterização das fontes consultadas;

III – Série de preços coletados;

IV – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

V – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para desconconsideração de valores inconsistentes, inexeqüíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI – Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto; e

VII – Data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Art. 5º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 6º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V – Pesquisa na base nacional, estadual ou municipal de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§ 2º. Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 3º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

§ 6º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

§ 7º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 8º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 7º. O agente público poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequível, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Para os fins do caput, considera-se:

I – Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II – Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III – Menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 3º. Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobre preço.

§ 4º. Será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais, salvo justificativa específica do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 5º. Excetuam-se da regra de inexequibilidade prevista no parágrafo anterior os valores registrados em atas e previstos em contratos firmados pela Administração Pública, em execução ou executados no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 6º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 8º. Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SETOP, DER, CEMED, ANP, etc.) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública num raio de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet;

III – Contratações similares feitas pela Administração Pública, ainda que indireta, autárquica e fundacional, num raio superior a 150 km da sede do município, desde que haja justificativa para adoção desse critério.

§ 9º. Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderão ser levados em consideração os valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Art. 8º. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, os quais, não sendo predeterminados, deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 9º. Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Poder Legislativo, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º. A inviabilidade, a impossibilidade, inexecutabilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º. A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

§ 3º. A divulgação do procedimento para dispensa de licitação em site ou sistema eletrônico poderá ser afastada pela Autoridade Competente nos casos em que a média dos preços pesquisados não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do limite para contratação direta por meio da dispensa de licitação, ficando sobrestada automaticamente até o decurso do prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 10. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

III – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º. O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

§ 2º. Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 9º, § 1º, deste Decreto, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

Art. 12. Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos arts. 10 e 11 deste Decreto, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Art. 13. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custo e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 14. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade orçamentária, por objetos de mesma natureza ou suplemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º. A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.

§ 2º. Para as unidades orçamentárias que possuem unidades desconcentradas vinculadas, o limite disposto no caput deste artigo será próprio para cada uma, dissociado do órgão à qual se vincula.

Art. 15. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP a que se refere a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

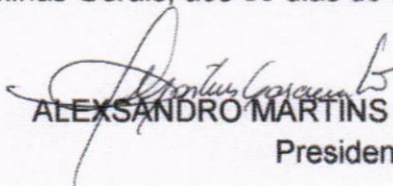
R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme expressa autorização do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 19. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

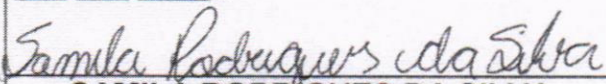
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São João do Manteninha/, Minas Gerais, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2022.


ALEXSANDRO MARTINS DO NASCIMENTO
Presidente

Certifico que foi publicado no quadro de
aviso da Câmara Municipal de São João
do Manteninha/MG no dia

09/11/2022



SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Secretaria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Portaria nº 004, de 11 de novembro de 2022.

Designa Agente de Contratação e os membros da respectiva Equipe de Apoio para o exercício de 2022, e contém outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo, e em observância ao art. 8º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a atribuição prevista no art. 7º, caput, da mesma Norma Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Samila Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 115.140.640-50, ocupante do cargo de Diretora de Secretaria, para exercício da função de **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, para o exercício de 2022, com atuação no período de 11 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com as atribuições previstas no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, os servidores **Samila Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 115.140.646-50, ocupante do cargo Secretaria Geral, servidor contratado por prazo determinado, e **Fátima Cristina Marques Silva**, inscrita no CPF sob o nº 045.570.816-90, ocupante do cargo de Controle Interno, servidor contratado por prazo determinado, cujas atribuições são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2022.



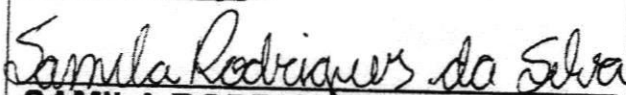
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São João d
Manteninha/, Minas Gerais, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2022.


ALEXSANDRO MARTINS DO NASCIMENTO
Presidente

Certifico que foi publicado no quadro
de aviso da Câmara Municipal de
São João do Manteninha/MG no dia

09/11/2022


SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Secretaria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA

(artigos 92, 93 e 95 da lei nº 14.133/2021)



Samila Rodrigues da Silva
Secretária Geral Municipal da Câmara Municipal de
São João do Manteninha - Minas Gerais.

2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023

**Contrato Administrativo de Prestação de
Serviços Especializados.**

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 22.705.271/0001-85, Praça São Joao Batista, nº 16, centro, CEP 35.277-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Alexandro Martins do Nascimento**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 – Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares – Minas Gerais, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Prof. Milton Mendes Botelho, sócio administrador, residente na Avenida Paris, nº 151, Grã-duquesa, Governador Valadares, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 e em observância às disposições da lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (*incisos I e II do art. 92*) - Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados em análise de proposições submetidas à apreciação da Câmara.

1.1 - O objeto da contratação é capacitação, assessoria e orientação na definição do rito processual, da instrução e formalização para a tramitação dos atos legislativos, propondo adoção de técnicas legislativas nas proposições, em todas as fases que constitui o processo legislativo no âmbito da Câmara de São João do Manteninha.

1.2 - Após a instauração do processo e de autuação dos documentos pertinentes, será submetido a assessoria técnica, para análise da matéria quanto a técnica legislativa, clareza do texto, precisão e ordem lógica dos assuntos, a ordem dos dispositivos e constituição do processo

1.3 - Todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal, são inclusas no processo de contratação, podendo a Mesa Diretora solicitar pareceres específicos sobre as proposições que serão submetidas ao Plenário ou às que pretendem alterar com a emissão de pareceres que poderão auxiliar a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e a Assessoria Jurídica, orientando:

1.3.1 - Tramitação e instrução de processos legislativos;

1.3.2 - Matéria para Apreciação pelo Plenário;

1.3.3 - Análise Prévia de Projeto;

1.3.4 - Legislatura e sua Composição;

1.3.5 - Sessão Legislativa;

1.3.6 - Funções e Atribuições da Mesa Diretora;

1.3.7 - Forma de atuação do Vereador nas Comissões Temáticas;

1.3.8 - Ética e Decoro Parlamentar do Vereador;

1.3.9 - O Vereança Durante as Sessões Fazendo Uso da Tribuna;

1.3.10 - Intervenção pela Ordem e Aparte;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

- 1.3.11 - Processo e Técnica Legislativa;
- 1.3.12 - Análise de Proposta Orçamentária;
- 1.3.13 - Análise das Verbas Indenizatórias;
- 1.3.14 - Emendas Parlamentares Impositivas;
- 1.3.15 - Quórum, Maioria Simples e Absoluta;
- 1.3.16 - Formas de Votação;
- 1.3.17 - Grande Expediente, Pequeno Expediente e Ordem do Dia;
- 1.3.18 - Apresentação, Discussão e Votação de Proposições em Plenário;
- 1.3.19 - Abstenção;
- 1.3.20 - Ordem de Apresentação e Leitura de Proposições;
- 1.3.21 - Sanção, Promulgação, Veto, Redação Final e Vacatio Legis;
- 1.3.22 - Regime de Urgência Simples e Urgência Especial;
- 1.3.23 - Iniciativa Privativa ou Reservada, Iniciativa Comum, Iniciativa Popular e Vício de Iniciativa;
- 1.3.24 - Emendas Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas;
- 1.3.25 - Atos Legislativos e Atos Administrativos;
- 1.3.26 - Parecer e Ata;
- 1.3.27 - Pedido de Vista e Adiamento;
- 1.3.28 - Admissibilidade de Proposições e Recursos;
- 1.3.29 - Arquivamento de Processos Legislativos;
- 1.3.30 - Atos da Mesa Diretora;
- 1.3.31 - Composição dos Subsídios dos Vereadores;
- 1.3.32 - Estrutura Organizacional da Câmara;
- 1.3.33 - Ouvidoria Pública;
- 1.3.34 - Audiência Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO *(inciso V do art. 92)* – O valor global do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com pagamento de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e documentos de habilitação fiscal, liquidados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - *(inciso V do art. 92)* A legislação aplicável ao presente contrato a alínea “c” do inciso III do art. 74, da lei nº 14.133/2021, menciona que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

CLAUSUAL QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – *(inciso IV do art. 92)* O regime de execução do presente contrato será na forma direta por profissionais especializados na pessoa do Prof. Milton Mendes Botelho, conforme consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato as qualificações técnicas vinculantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

CLAUSUAL QUINTA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO - *(inciso VI do art. 92)* O prazo para a **CONTRATANTE** efetuar a liquidação e pagamento é de até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal e relatório de execução da etapa dos serviços, acompanhada de documentos fiscais, trabalhistas e sociais.

CLAUSUAL SEXTA - PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA - *(inciso VII do art. 92)* O prazo para o início dos serviços é partir da ordem de serviço expedida pelo Presidente da Câmara.

CLAUSUAL SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - *(inciso VIII do art. 92)* as despesas do presente contrato correrão por conta do crédito orçamentário previsto na Lei Municipal nº 14, de 22 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2023, como segue:

7.1 - Órgão: 01 – Legislativo;

7.2 - Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal;

7.3 - Função: 01 – Legislativa;

7.4 - Subfunção: 031 – Ação Legislativa;

7.5 - Programa: 0001 – Manutenção do Legislativo;

7.6 - Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção do Legislativo;

7.7 - Categoria Econômica: 33 – Despesas Correntes;

7.8 - Modalidade de Aplicação: 90 Aplicação Direta;

7.9 - Elemento de Despesa: 39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

7.10 - Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos, *(Portaria STN nº 710/2021 atualizada)*

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – *(inciso XIV do art. 92)* - Durante a execução do contrato, são gerados direitos e obrigações, tanto para a Administração quanto para o contratante.

8.1 - Obrigações da CONTRATANTE

8.2 - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

8.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Controlador Interno;

8.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

8.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - Obrigações da CONTRATADA – A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1 - Adotar todas as medidas legais, previstas na Lei, em especial na lei nº 14.133/2021;

8.2.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, e cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

8.2.3 - Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.2.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.2.7 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

8.2.8 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.2.9 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

8.2.11 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

8.2.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.13 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições;

8.2.14 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.3 - Não será admitida a subcontratação, quando o titular da empresa se fizer representar por membros de sua equipe deverá apresentar currículo para integrar o processo licitatório, e se a Secretaria Geral da Câmara verificar incapacidade de qualquer membro da equipe, solicitará substituição, que deverá ser atendida sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses a contar da ordem de serviço, na forma do art. 105 da lei nº 14.133/2021, com possibilidade de ser prorrogado quando for de interesse da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO - *(incisos XII e XIII do art. 92)* - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL - *(inciso XIX do art. 92)* - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS - *(inciso III do art. 92)* - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1 - O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - O acompanhamento dos trabalhos e fiscalização da execução contratual, será exercida pelo vice Presidente da Mesa Diretora Vereador José Caetano da Silva, com apoio da Secretaria Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO - *(§ 1º do art. 92)* - É eleito o Foro da Comarca de Mantena, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Por estarem as partes de acordo e comungam dos entendimentos e cientes de suas responsabilidades, firmam o presente contrato, para que surtam seus efeitos técnicos e jurídicos.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG ____ de _____ de 2023.

ALEXANDRO MARTINS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA
Milton Mendes Botelho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS INEXIGIBILIDADE

Inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/21

Serviços Técnicos Especializados

Nº do Processo nº 01/2023

Tipo da Contratação: Direta por Inexigibilidade

Objeto Resumido: Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados em análise de proposições submetidas à apreciação da Câmara.

Requisitante: Secretaria Geral da Câmara

Estimativa de Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONFERÊNCIA	BASE LEGAL	FOLHAS
01	Documento de Formalização de Demanda - Pedido de contratação, emitido pelo requisitante, como forma de comprovação da demanda e necessidade devidamente formalizado que integra os autos processuais.	Caput do art. 74 da lei nº 14.133/2021	
02	A Contratação Direta por Inexigibilidade demonstra previsão no Plano de Contratação Anual (PCA).	Inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.33/2021.	Justificado no TR
03	A Contratação se faz acompanhada de Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	N/A
04	O requisitante declara no DFD ou TR a existência de Recursos Orçamentários e menciona a Lei Orçamentária e descreve o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica	Inciso VIII do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.	
05	TERMO DE REFERÊNCIA , atende os seguintes requisitos:	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.1	Objetivo da Contratação	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.2	Objeto da Contratação	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.3	Justificativa da Contratação	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.4	Cronograma de Execução dos Trabalhos	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.5	Justificativa de Preço	XXIII do art. 6º e inciso VII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.	
5.6	Razão da Escolha do Contratado	XXIII do art. 6º e inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.	
5.7	Forma de Pagamento	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.8	Legislação Aplicável	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.9	Fundamentação Legal da Contratação por Inexigibilidade	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.10	Recurso Orçamentário e Indicação da Fonte de Recursos	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.11	Planejamento e Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.12	Publicação da Inexigibilidade de Licitação	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.13	Vinculação ou Dependência e Erro Grosseiro	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.14	Documentos de Habilitação	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.15	Controle e Fiscalização do Contrato	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.16	Qualificação Técnica do Contratado	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.17	Tipo de Contratação Pretendida e Obrigações das Partes	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.18	Subcontratação	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.19	Alteração Subjetiva da Contratação	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

5.20	Recebimento e Aceitação do Objeto	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.21	Reajuste e Prazo de Vigência do Contrato	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.22	Garantia da Execução e Sanções Administrativas	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.23	Legislação Anticorrupção	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.24	Definição do Foro	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
5.25	Formalização e Publicação do Contrato	XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	
6	MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO menciona as cláusulas que define	Art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.1	Definição do Objeto	Inciso I e II do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.2	Preço e as Condições de Pagamento	Inciso V do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.3	Legislação Aplicável	Inciso V do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.4	Regime de Execução do Contrato	Inciso IV do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.5	Prazo para Liquidação e para Pagamento	Inciso VI do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.6	Prazos de Início das Etapas de Execução, Conclusão e Entrega	Inciso VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.7	Crédito pelo Qual Correrá a Despesa	Inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.8	Direitos e as Responsabilidades das Partes	Inciso XIV do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.9	Vigência e Prorrogação	art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.10	Garantia de Execução	Inciso XII e XIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.11	Extinção Contratual	Inciso XIX do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.12	Casos Omissos	Inciso III do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.13	Eventuais Alterações Contratuais	art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.14	Publicação do Contrato	art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
6.15	Controle E Fiscalização	art. 53 da lei nº 14.133/2021.	
6.16	Definição do Foro	§ 1º do art. 92 da lei nº 14.133/2021.	
7	Ordem de Abertura do Procedimento de Contratação	art. 6º da lei nº 14.133/2021.	
8	Ato (Certidão) de Instauração e Instrução do Processo	Art. 7º e 8º da lei nº 14.133/2021.	
9	Ato de Designação do Agente de Contratação (Portaria)	Art. 7º e 8º da lei nº 14.133/2021.	
10	Declaração Unificada do Contratado	art. 63 da lei nº 14.133/2021.	

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 26 de junho de 2023.

SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara



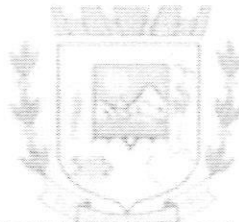
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado na ordem de abertura do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 01/2023, faço a remessa dos autos devidamente instruídos, cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados em análise de proposições submetidas à apreciação da Câmara, devidamente detalhado no Termo de Referência e seus anexos.

Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 4º do art. 53, da lei nº 14.133/2021 faço despacho dos autos processuais à Assessoria Jurídica desta Casa, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade da contratação.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 26 de junho de 2023.



SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO nº 01/2023

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São João do Manteninha
Instrução de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação

Documento de Origem: Autos Processuais da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023.

Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados em análise de proposições submetidas à apreciação da Câmara, devidamente detalhado no Termo de Referência e seus anexos, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2023

Consultante: Sr^a. Samila Rodrigues da Silva – Agente de Contratação designado para instauração e instrução do processo.

Relatório

Em atenção ao despacho da Sr^a. Samila Rodrigues da Silva – Agente de Contratação designada para instauração e instrução do processo de inexigibilidade nº 01/2023, que tem como objeto a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados em análise de proposições submetidas à apreciação da Câmara, devidamente detalhado no Termo de Referência e seus anexos, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2023, conforme descrito no Termo de Referência, expedido pela Secretaria Geral da Casa.

A agente de contratação designada nos termos do inciso LX do art. 6º da lei nº 14.133/2023, que é servidora do Legislativo Municipal, com competência para tomar decisões, acompanhar o trâmite processual e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação até a homologação, conforme designação formal na ordem de abertura do processo em análise. Os autos estão instruídos com:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Termo de Referência (TR) incluindo Proposta Comercial e seus anexos;
- 3 – Minuta de Contrato;
- 4 – Documentos de Habilitação do pretendo contratado;
- 5 – Ordem de Abertura dada pela Autoridade Competente (Presidente da Câmara);
- 6 – Certidão de Instauração processual;
- 7 – Outros documentos como Checklist e despachos que integram o processo.

Em análise dos documentos que são submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica, conforme o despacho dos autos preliminares, encontra-se regulamente formalizados, atendendo a regulamentação interna da Câmara, no que tange a lei nº 14.133/2021. Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídicos legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da lei nº 14.133/2021. Também destacamos as funções exercidas pela Secretária Geral da Câmara como agente de contratação, considerando a escassez de servidores nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

Fundamentação Legal

Nos termos do § 3º do art. 8º a atuação dos agentes de contratações e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na lei nº 14.133/2021. Conjugado com § 4º do art. 53 da mesma norma, o órgão de assessoramento jurídico realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas.

Nos termos do § 1º do art. 53 da lei nº 14.133/2023, o órgão de assessoramento jurídico emitirá parecer conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade com redação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. Assim, esta assessoria possui prerrogativa de determinar a correção, alteração de autos processuais que julgar inconsistente, incompleto, ilegal ou não atender o interesse público da contratação. Ressaltando que o "*Parecer Jurídico*" é parte integrante do processo e tem efeito de certificado de legalidade da contratação. Portanto, só será conclusivo se assim for convencido que o controle de legalidade foi observado nos autos.

Nos termos do inciso II e caput conjugado com os incisos I e II do § 3º do art. 169 da lei nº 14.133/2021, o órgão de assessoramento jurídico com integrante da segunda linha de defesa, "*observarão que quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis e quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência*". Portanto, essa assessoria fará o exame e análise jurídica dos autos e se necessário fará despacho para que sejam devidamente corrigidos ou alterados os atos que assim julgar necessário, para atestar a legalidade da contratação.

Do Mérito

A contratação direta por inexigibilidade de licitação conforme alínea "c" do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021, menciona que "*é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias*". No caso em exame, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos dispositivos do art. 74 da lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, ... decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”. Muito embora o texto supracitado se refira à antiga lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova lei de licitações e contrato administrativo, porquanto o inciso II do art. 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha “c” do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para prestação de serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade de serviços técnicos especializados na lei 14.133/21:

- 1 - A inviabilidade de competição fática ou jurídica (art. 74, *caput*);
- 2 - A comprovação da “notória especialização” por parte do contratado (inciso III do § 3º do art. 74);
- 3 - A “natureza predominantemente intelectual” do serviço (inciso II do art. 74).

Em relação à contratação ora posta, e analisando o primeiro requisito, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se subsume à hipótese da alínea “c” do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021, notadamente em razão da justificativa apresentada pelo requisitante, que se refere ao Prof. Milton Mendes Botelho, Sócio Diretor da Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, CNPJ nº 02.457.379/0001-99, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares, Minas Gerais, cujas referências podem ser obtidas em vários canais na internet, os quais foram referenciados, bem como currículo e documentação de capacidade técnica.

Com essas considerações, resta demonstrada a capacidade do pretenso contratado, e natureza do serviço que exige medidas urgentes, inclusive no contexto da gestão pública, a Câmara do porte de São João do Manteninha, conta com assessoria técnica (jurídica e contábil), não que não pudéssemos auxiliar esta casa nessa alçada. No entanto, admitimos que não somos especialistas em processo e técnica legislativa, a já a empresa a ser contratada o seu sócio possui vários livros publicados sobre a matéria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

e é professor da disciplina em cursos de capacitação em vários locais do país, como se pode verificar em suas redes sociais. Assim, esse tipo de trabalho não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional da área de gestão pública, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

Por isso, a Secretaria Geral da Câmara justificou a escolha pela contratação da empresa acima mencionada por sua comprovada experiência na realização de trabalho dessa natureza, inclusive com livros publicados pelo sócio diretor, bem como a qualificação técnica demonstrada.

Justificativa do Preço

No que concerne à justificativa de preço, vê-se no termo de referência e documentos que o compõe, que o requisitante priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado dos serviços técnicos profissionais especializados em gestão pública na área da futura contratação, a fim de compor os valores estimados. Demonstra nos autos processuais que o proponente fez prova de composição de preço, sendo o valor da proposta estar abaixo dos demais valores já contratados, incluindo a Câmara de Mantena, que é referência para esta Casa. Assim, não vislumbra exorbitante valor, o que poderia até ser contratado por dispensa, no entanto, é viável e legítima a forma de contratação por inexigibilidade.

Informação de Disponibilidade Financeira e Orçamentária

No tocante à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, encontra-se atestada pela Secretaria Geral da Câmara, no DFD e no Termo de Referência, como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício (*Lei Municipal nº 14/2022*).

Portanto, compete a autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações com as leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

Os recursos orçamentários estão garantidos por meio da Lei Municipal nº 14, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre Orçamento Municipal de 2023, apresenta os recursos orçamentários e a fonte de recursos para garantir a contratação demandada, conforme demonstra os autos apresentados.

Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da lei nº 14.133/21. Registre-se que a contratação direta, ou sem licitação, não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos. Devendo fazer prova de regularidade do FGTS na data de assinatura do contrato.

Necessária Publicidade

É de se ressaltar que a lei nº 14.133/21, priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo Municipal, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Formalização do Contrato

Consta nos autos, minuta de contrato que atende os requisitos exigidos nos incisos do art. 92 da lei nº 14.133/2021, como segue:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

A minuta de contrato examinada está em conformidade com os dispositivos acima listados e nos casos que não se aplica foi devidamente suprimido. O inciso I do art. 95 da lei nº 14.133/21, permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação não está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (*inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021*), de modo que a Câmara deve pactuar o trato por meio de contrato na forma da minuta que integra o Termo de Referência.

Formalização do Processo Administrativo de Licitação Pública

Quanto à formalização do processo no que se refere a inexigibilidade de licitação, que é o caso em exame, encontra-se devidamente formalizada e organizado. No mais, a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste diploma legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o “processo de contratação direta”:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A lei nº 14.133/2021, impõe a instrução do processo de inexigibilidade pelos aludidos documentos, quais sejam:

- 1 - Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- 2 - Estimativa de despesa;
- 3 - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso;
- 4 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 5 - Razão da escolha do contratado;
- 6 - Justificativa de preço;
- 6 - Autorização da autoridade competente;
- 7 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Ressalta que a ordem dos autos não é definida nos incisos do art. 72 da lei, sendo o rito processual definido em regulamentação do órgão contratante. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A razoabilidade dos gastos empreendidos, estão demonstrados nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado.

No caso da contratação direta do notório especialista, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores deste com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos. É importante enfatizar que o arcabouço legislativo analisado neste opinativo revela o papel de destaque atribuído ao Gestor em todo procedimento instaurado, necessitando uma atuação muito mais fundamentada e pautada na motivação de seus atos, demonstrando de forma objetiva e clara os pressupostos necessários à referida contratação, além da proteção ao erário.

O art. 73, a nova lei de licitações prevê, também, que “na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”. Deverão, assim, os Gestores, ao realizarem contratações, por inexigibilidade, com base na lei nº 14.133/21, demonstrar o atendimento a todas regras determinadas para realização de tal espécie anômala de contratação, sob pena de responder, solidariamente com o contratado, por danos ao erário, caso reste comprovado dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme previsão do mencionado artigo, salvaguardando-se, portanto, os princípios da moralidade, razoabilidade, economicidade, eficiência e impessoalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Por fim, mas não menos importante, de acordo com o art. 337-E, do Código Penal, tipifica-se crime de contratação direta ilegal *"admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei"*, com previsão de pena de reclusão, de 04 (quatro) a 08 (oito) anos, e multa.

Repisamos, por fim, que estes são encargos que incumbe ao Gestor observar, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece nas contratações entre particulares.

CONCLUSÃO

Se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação, por estar em conformidade com as condições insculpidas nos autos processuais e com fundamento na alínea "c" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 26 de junho de 2023.

DR. LAURO COELHO BICALHO
Assessor Jurídico
OAB: 157.384/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

DESPACHO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Assessor Jurídico da Câmara Municipal e atendendo despacho do Agente de Contratação, faço a remessa dos autos processuais devidamente instruídos referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, com parecer da análise jurídica da contratação, fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 4º do art. 53, da Lei 14.133/2021, com parecer conclusivo pela sua legalidade.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 26 de junho de 2023.

DR. LAURO COELHO BICALHO
Assessor Jurídico
OAB: 157.384/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

**DESPACHO AO GABINETE ENCAMINHANDO OS AUTOS DA
INEXIGIBILIDADE**

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 da lei nº 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Inexigibilidade nº 01/2023, ao Presidente da Câmara Municipal de São João do Manteninha, **Sr. *Alexandro Martins do Nascimento***, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação. Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- ✓ Documento de formalização de demanda *(inciso I do art. 72)*;
- ✓ Justificativa de ausência de estudo técnico preliminar e análise de riscos *(inciso I do art. 72)*;
- ✓ Termo de Referência e os documentos que o acompanham *(inciso I do art. 72)*;
- ✓ Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência *(inciso II do art. 72)*;
- ✓ Demonstração da existência de recursos orçamentários *(inciso IV do art. 72)*;
- ✓ Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro contratado *(inciso V do art. 72)*;
- ✓ Justificativa e razão da escolha do futuro contratado que integra o Termo de Referência *(inciso VI do art. 72)*;
- ✓ Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência *(inciso VII do art. 72)*;
- ✓ Cotações de preços;
- ✓ Proposta da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública;
- ✓ Documentos de habilitação da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública;
- ✓ Comprovação de notoriedade da empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública;
- ✓ Parecer jurídico;

Nestes encaminho os autos acima descritos nos termos da lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 26 de junho de 2023.

SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

**Contrato Administrativo de Prestação de
Serviços Especializados.**

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 22.705.271/0001-85, Praça São Joao Batista, nº 16, centro, CEP 35.277-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Alexandro Martins do Nascimento**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 – Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares – Minas Gerais, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Prof. Milton Mendes Botelho, sócio administrador, residente na Avenida Paris, nº 151, Grã-duquesa, Governador Valadares, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 e em observância às disposições da lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (*incisos I e II do art. 92*) - Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados em análise de proposições submetidas à apreciação da Câmara.

1.1 - O objeto da contratação é capacitação, assessoria e orientação na definição do rito processual, da instrução e formalização para a tramitação dos atos legislativos, propondo adoção de técnicas legislativas nas proposições, em todas as fases que constitui o processo legislativo no âmbito da Câmara de São João do Manteninha.

1.2 - Após a instauração do processo e de autuação dos documentos pertinentes, será submetido a assessoria técnica, para análise da matéria quanto a técnica legislativa, clareza do texto, precisão e ordem lógica dos assuntos, a ordem dos dispositivos e constituição do processo

1.3 - Todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal, são inclusas no processo de contratação, podendo a Mesa Diretora solicitar pareceres específicos sobre as proposições que serão submetidas ao Plenário ou às que pretendem alterar com a emissão de pareceres que poderão auxiliar a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e a Assessoria Jurídica, orientando:

1.3.1 - Tramitação e instrução de processos legislativos;

1.3.2 - Matéria para Apreciação pelo Plenário;

1.3.3 - Análise Prévia de Projeto;

1.3.4 - Legislatura e sua Composição;

1.3.5 - Sessão Legislativa;

1.3.6 - Funções e Atribuições da Mesa Diretora;

1.3.7 - Forma de atuação do Vereador nas Comissões Temáticas;

1.3.8 - Ética e Decoro Parlamentar do Vereador;

1.3.9 - O Vereança Durante as Sessões Fazendo Uso da Tribuna;

1.3.10 - Intervenção pela Ordem e Aparte;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

- 1.3.11 - Processo e Técnica Legislativa;
- 1.3.12 - Análise de Proposta Orçamentária;
- 1.3.13 - Análise das Verbas Indenizatórias;
- 1.3.14 - Emendas Parlamentares Impositivas;
- 1.3.15 - Quórum, Maioria Simples e Absoluta;
- 1.3.16 - Formas de Votação;
- 1.3.17 - Grande Expediente, Pequeno Expediente e Ordem do Dia;
- 1.3.18 - Apresentação, Discussão e Votação de Proposições em Plenário;
- 1.3.19 - Abstenção;
- 1.3.20 - Ordem de Apresentação e Leitura de Proposições;
- 1.3.21 - Sanção, Promulgação, Veto, Redação Final e Vacatio Legis
- 1.3.22 - Regime de Urgência Simples e Urgência Especial;
- 1.3.23 - Iniciativa Privativa ou Reservada, Iniciativa Comum, Iniciativa Popular e Vício de Iniciativa;
- 1.3.24 - Emendas Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas;
- 1.3.25 - Atos Legislativos e Atos Administrativos;
- 1.3.26 - Parecer e Ata;
- 1.3.27 - Pedido de Vista e Adiamento;
- 1.3.28 - Admissibilidade de Proposições e Recursos;
- 1.3.29 - Arquivamento de Processos Legislativos;
- 1.3.30 - Atos da Mesa Diretora;
- 1.3.31 - Composição dos Subsídios dos Vereadores;
- 1.3.32 - Estrutura Organizacional da Câmara;
- 1.3.33 - Ouvidoria Pública;
- 1.3.34 - Audiência Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO *(inciso V do art. 92)* – O valor global do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com pagamento de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e documentos de habilitação fiscal, liquidados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - *(inciso V do art. 92)* A legislação aplicável ao presente contrato a alínea “c” do inciso III do art. 74, da lei nº 14.133/2021, menciona que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

CLAUSUAL QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – *(inciso IV do art. 92)* O regime de execução do presente contrato será na forma direta por profissionais especializados na pessoa do Prof. Milton Mendes Botelho, conforme consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato as qualificações técnicas vinculantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

CLAUSUAL QUINTA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO - (*inciso VI do art. 92*) O prazo para a **CONTRATANTE** efetuar a liquidação e pagamento é de até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal e relatório de execução da etapa dos serviços, acompanhada de documentos fiscais, trabalhistas e sociais.

CLAUSUAL SEXTA - PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA - (*inciso VII do art. 92*) O prazo para o início dos serviços é partir da ordem de serviço expedida pelo Presidente da Câmara.

CLAUSUAL SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - (*inciso VIII do art. 92*) as despesas do presente contrato correrão por conta do crédito orçamentário previsto na Lei Municipal nº 14, de 22 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2023, como segue:

7.1 - Órgão: 01 – Legislativo;

7.2 - Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal;

7.3 - Função: 01 – Legislativa;

7.4 - Subfunção: 031 – Ação Legislativa;

7.5 - Programa: 0001 – Manutenção do Legislativo;

7.6 - Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção do Legislativo;

7.7 - Categoria Econômica: 33 – Despesas Correntes;

7.8 - Modalidade de Aplicação: 90 Aplicação Direta;

7.9 - Elemento de Despesa: 39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

7.10 - Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos, (*Portaria STN nº 710/2021 atualizada*)

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – (*inciso XIV do art. 92*) - Durante a execução do contrato, são gerados direitos e obrigações, tanto para a Administração quanto para o contratante.

8.1 - Obrigações da CONTRATANTE

8.2 - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

8.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Controlador Interno;

8.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

8.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - Obrigações da CONTRATADA – A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1 - Adotar todas as medidas legais, previstas na Lei, em especial na lei nº 14.133/2021;

8.2.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, e cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

8.2.3 - Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.2.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.2.7 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

8.2.8 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.2.9 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

8.2.11 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

8.2.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.13 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições;

8.2.14 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.3 - Não será admitida a subcontratação, quando o titular da empresa se fizer representar por membros de sua equipe deverá apresentar currículo para integrar o processo licitatório, e se a Secretaria Geral da Câmara verificar incapacidade de qualquer membro da equipe, solicitará substituição, que deverá ser atendida sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses a contar da ordem de serviço, na forma do art. 105 da lei nº 14.133/2021, com possibilidade de ser prorrogado quando for de interesse da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO - (incisos XII e XIII do art. 92) - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL - (inciso XIX do art. 92) - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS - (inciso III do art. 92) - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - O acompanhamento dos trabalhos e fiscalização da execução contratual, será exercida pelo vice Presidente da Mesa Diretora Vereador José Caetano da Silva, com apoio da Secretaria Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO - (§ 1º do art. 92) - É eleito o Foro da Comarca de Mantena, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

LOGUS
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
PÚBLICA
LTDA:024573790
00199

Assinado de forma
digital por LOGUS
ASSESSORIA E
CONSULTORIA PÚBLICA
Dados: 2023.07.04
06:15:02 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Por estarem as partes de acordo e comungam dos entendimentos e cientes de suas responsabilidades, firmam o presente contrato, para que surtam seus efeitos técnicos e jurídicos.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG 30 de junho de 2023.

ALEXANDRO MARTINS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

LOGUS ASSESSORIA E
CONSULTORIA PÚBLICA
LTDA:02457379000199

Assinado de forma digital por LOGUS
ASSESSORIA E CONSULTORIA
PÚBLICA LTDA:02457379000199
Dados: 2023.07.04 06:15:47 -03'00'

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA
Milton Mendes Botelho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Ofício: __/2023

Serviço do Gabinete do Presidente

Assunto: Comunicação (faz)

Data: 30 de junho de 2023.

Senhor Sócio Administrador

Com minha cordial visita, cumprindo os ditames da lei nº 14.133/2021 e considerando a ratificação do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 01/2023, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de São João do Manteninha, por um período de 12 (doze) meses, convoco a Vossa Senhoria, para assinar o instrumento de contrato, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Portanto, vimos por meio deste convocá-lo para que no prazo de máximo cinco (05) dias úteis, proceda à assinatura do instrumento de contrato por meio digital, sob pena de não concluído no prazo para assinatura, serão aplicadas as penalidades previstas nas regras definidas na legislação aplicável.

Cordialmente



ALEXANDRO MARTINS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

MILTON MENDES BOTELHO

Sócio Diretor da Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda.

GOVERNADOR VALADARES - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Resumo do Objeto: O objeto da contratação de empresa para a serviços técnicos especializados na definição do rito processual, da instrução e formalização para a tramitação dos atos legislativos, propondo adoção de técnicas legislativas nas proposições, em todas as fases que constitui o processo legislativo no âmbito da Câmara de São João do Manteninha. Após a instauração do processo e de autuação dos documentos pertinentes, será submetido a Assessoria Técnica Especializada, para análise da matéria quanto a técnica legislativa, clareza do texto, precisão e ordem lógica dos assuntos, a ordem dos dispositivos e constituição do processo, no prazo de 12 meses.

Base Legal: alíneas "c" do inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 22.705.271/0001-85, Praça São Joao Batista, nº 16, centro, CEP 35.277-000, representada por seu Presidente, **Sr. Alexandre Martins do Nascimento**.

Contratado: Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 – Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares – Minas Gerais, representada pelo **Prof. Milton Mendes Botelho**, sócio administrador, residente na Avenida Paris, nº 151, Grã-duquesa, Governador Valadares.

Dotação Orçamentária: Órgão: 01 – Legislativo; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – ação legislativa; programa: 0001 – manutenção do legislativo; atividade/projeto: 2.001 – manutenção do legislativo; categoria econômica: 33 – despesas correntes; modalidade de aplicação: 90 aplicações diretas; elemento de despesa: 39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses da Ordem de Serviço.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 30 de junho de 2023.

ALEXANDRO MARTINS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ORDEM DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

À

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 - Centro

Governador Valadares/MG.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, baseado na homologação do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 01/2023, cujo objeto da contratação de empresa para a serviços técnicos especializados na definição do rito processual, da instrução e formalização para a tramitação dos atos legislativos, propondo adoção de técnicas legislativas nas proposições, em todas as fases que constitui o processo legislativo no âmbito da Câmara de São João do Manteninha. Após a instauração do processo e de autuação dos documentos pertinentes, será submetido a Assessoria Técnica Especializada, para análise da matéria quanto a técnica legislativa, clareza do texto, precisão e ordem lógica dos assuntos, a ordem dos dispositivos e constituição do processo, no prazo de 12 meses, é em epígrafe, ordena a referida Contratada, a iniciar a os serviços conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo a partir do dia 03 de julho de 2023,, podendo para tal requisitar qualquer informação ou documento necessário a execução do objeto pactuado à Secretaria Geral da Câmara.

Câmara Municipal de São João do Manteninha - MG, 03 de julho de 2023.

ALEXANDRO MARTINS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara